

ATA Nº 17 /2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 02
DE AGOSTO DE 2024**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaiaçere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas catorze horas e vinte e oito minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €4.806.977,12 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €4.806.977,12 de disponibilidades, de que €4.695.889,61 são de operações orçamentais e €111.087,51 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.315,17 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 6, da reunião ordinária pública de 06 de março de 2024, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

De seguida foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 7, da reunião ordinária pública de 20 de março de 2024, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 9674, de 02/08/2024, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião:-----

• Portaria n.º 175/2024/1 de 16/07/2024-----
FINANÇAS -----

Aprova os modelos de impressos relativos aos anexos C e T que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal. -----

• Aviso n.º 14554/2024/2 de 17/07/2024-----
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO - DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE-----
Nomeação dos membros da direção. -----

• Aviso n.º 14886/2024/2 de 19/07/2024-----
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO - DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE-----
Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere. -----

• Resolução do Assembleia da República n.º 55/2024 de 24/07/2024 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Recomenda ao Governo uma maior divulgação da possibilidade de prorrogação, por dois anos, da isenção de imposto municipal sobre imóveis na compra de casa própria, aprovada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro. -----

• Decreto – Lei n.º 48 - A/2024 de 25/07/2024-----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.” -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3.2 RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - HIGIENE, APOIO E LIMPEZA;

Foi presente à reunião o despacho n.º 9711, de 29/07/2024, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) A tramitação do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio (Referência 1/2023), publicitado em Diário da República, 2.ª série, n.º 222, pelo aviso (extrato) n.º 22024/2023, de 16 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202311/0505, no site do Município, em www.cm-alvaiazere.pt, e na plataforma de recrutamento, em <https://recrutamento.cm-alvaiazere.pt>;-----

b) A lista unitária de ordenação final do referido procedimento homologada pelo despacho n.º 7692, de 17/06/2024, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 12950/2024/2, em 2.ª série do Diário da República, n.º 121, de 25/06/2024;-----

a) Por aplicação do artigo 25.º, n.º 5, da Portaria, foi constituída a reserva de recrutamento interna resultante deste procedimento concursal, com 16 candidatos, que pode ser utilizada quando haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho no prazo de 18 meses a contar do dia 17/06/2024 (data da homologação da lista unitária de ordenação final) ; -----

c) As normas legais que regulam o recrutamento, nomeadamente o artigo 26.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º e com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, das quais resulta que o recrutamento deve ser efetuado por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos; -----
Considerando ainda: -----

d) A deliberação do Órgão Executivo tomada em reunião de 3 de julho de 2024 que, sob a proposta do despacho n.º 9131, de 15/07/2024, aprovou o recrutamento, através da utilização da reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal com a Referência 1/2023, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na área de serviços gerais, para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio, previstos e não ocupados no mapa de pessoal e no mapa anual de recrutamentos para 2024; -----

e) O despacho n.º 9423, de 23/07/2024, que provou as condições necessárias para a ocupação do posto de trabalho (nomeadamente quanto à existência da necessidade, a previsão do posto de trabalho em mapa de pessoal e a existência de cabimento para as respetivas despesas) e determinou o recrutamento das candidatas ordenadas em terceiro, quarto e quinto na lista unitária de ordenação final; -----

f) A entrega, no dia 25/07/2024, pelas referidas candidatas, dos documentos necessários à contratação e a respetiva comunicação de aceitação do posto de trabalho em apreço, como consta dos registos MGD n.º 4892, 4893 e 4919; -----

g) De acordo com o exposto pelas candidatas, a terceira e quarta ordenadas têm disponibilidade para iniciar funções a 01/08/2024, no entanto, a quinta ordenada encontra-se em situação de incapacidade temporária para o trabalho, devidamente comprovada por certificado médico, pelo que o prazo de prorrogação do posto de trabalho foi estendido para o termo da doença; -----

Perante o exposto, no uso das competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:-----

1. Os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de serviços gerais,

para a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio, deverão ser celebrados com efeitos ao dia 01/08/2024 para as candidatas ordenadas em terceiro e quarto lugares da lista unitária de ordenação final. -----

2. À referida data, devem ser garantidas as condições necessárias ao início de funções das trabalhadoras.-----

3. Para esse efeito, consideram-se aprovadas as minutas que se encontram anexas ao presente despacho.-----

4. Dá-se, ainda, por reproduzida neste despacho a informação contida no anterior (n.º 9423), designadamente: -----

a) As assistentes operacionais serão afetas à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio, nos termos e para efeito do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.-----

b) O posicionamento remuneratório das trabalhadoras obedecerá ao estabelecido no artigo 38.º do anexo à LTFP, em conjugação com o disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro: posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, correspondente a 821,83€ (oitocentos e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos). -----

c) Para efeitos do artigo 46.º da LTFP, o júri para avaliação do período experimental é composto pelos seguintes elementos: -----

Presidente – Lucinda Maria Gonçalves de Barros Miguel, Encarregada Operacional da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, na qualidade de Presidente;-----

Vogais efetivos – 1.º vogal efetivo: Sónia Machado Simões, Assistente Técnica da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; --

2.º vogal efetivo: Carla Sofia da Silva Martins, Assistente Técnica da Divisão Financeira e de Recursos Humanos. -----

Deste meu despacho deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal numa próxima reunião.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho. -----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE "AUTORIZAÇÃO", PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º, 6.º E 7.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2- A/2005, DE 24 DE MARÇO - A REALIZAÇÃO DA FESTA DA PARÓQUIA DE ALVAIÁZERE EM HONRA AO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E SANTA MARIA MADALENA, ASSIM COMO OS EVENTOS "CAMINHADA E PASSEIO DE MOTORIZADAS DE ALVAIÁZERE 2024", A REALIZAR A 20 E 21 DE JULHO DE 2024 PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE A

Foi presente à reunião o despacho n.º 9385, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 4.º, 6.º e 7.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização da Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, assim como os eventos "Caminhada e Passeio de Motorizadas de Alvaiázere 2024", a realizar a 20 e 21 de julho de 2024 pela Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, em vias do Concelho de Alvaiázere, especificamente a utilização parcial da Rua do Foral e da Praça do Município, na Vila e freguesia de Alvaiázere, correspondendo ao recinto da referida festa, em conformidade com os trajetos entregues. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 19 de julho de 2024: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que os eventos se realizam nos próximos dias 20 e 21 de julho, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 19 de julho de 2024, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização da Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, especificamente a utilização parcial da Rua do Foral e da Praça do Município, assim como os eventos "Caminhada e Passeio de Motorizadas de Alvaiázere 2024", a realizar a 20 e 21 de julho de 2024 pela Fábrica da Igreja Paroquial de

Alvaiázere, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Assim determino:-----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º, 6.º e 7.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização da Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, especificamente a utilização parcial da Rua do Foral e da Praça do Município, assim como os eventos "Caminhada e Passeio de Motorizadas de Alvaiázere 2024", a realizar a 20 e 21 de julho de 2024 pela Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização da Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, especificamente a utilização parcial da Rua do Foral e da Praça do Município, assim como os eventos "Caminhada e Passeio de Motorizadas de Alvaiázere 2024", a realizar a 20 e 21 de julho de 2024 pela Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. ----

O despacho número 9385 do Senhor Presidente, a informação número 9348 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, os pareceres e o mapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "PASSEIO CICLOMOTORIZADO DE SÃO PEDRO 2024" A REALIZAR A 27 DE JULHO DE 2024, EM VIAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, FERREIRA DO ZÊZERE, FIGUEIRÓ DOS VINHOS E ANSIÃO, TENDO O SEU INÍCIO E TERMO NO PRIMEIRO, ORGANIZADO E PROMOVIDO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE REGO DA MURTA;

Foi presente à reunião o despacho n.º 9713, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Rego da Murta, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "Passeio Ciclomotorizado de São Pedro 2024" a realizar durante a manhã do dia 27 de julho de 2024, com início previsto para as 10:00H, em vias do Concelho de Alvaiazero, nomeadamente nas freguesias de Pussos São Pedro, Maçãs de Dona Maria, Alvaiazero, passando pelos concelhos de Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos e Ansião. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 26 de julho de 2024: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 27 de julho, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 26 de julho de 2024, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias para realização do evento denominado evento "Passeio Ciclomotorizado de São Pedro 2024" a realizar a 27 de julho de 2024, em vias do Concelho de Alvaiazero, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Rego da Murta, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", referente à utilização das vias para realização do evento denominado evento "Passeio Ciclomotorizado de São Pedro 2024" realizado a 27 de julho de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Rego da Murta, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", referente à utilização das vias para realização do evento denominado evento "Passeio Ciclomotorizado de São Pedro 2024" realizado a 27 de julho de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Rego da Murta, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

O despacho número 9713 do Senhor Presidente, a informação número 9644 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento e os pareceres dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "8.º PASSEIO DE MOTOS E MOTORIZADAS - ANIVERSÁRIO DA ACREDEM 2024" A REALIZAR A 28 DE JULHO DE 2024, EM VIAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, FERREIRA DO ZÊZERE E ANSIÃO, TENDO O SEU INÍCIO E TERMO NO PRIMEIRO, ORGANIZADO E PROMOVIDO PELA ACREDEM;

Foi presente à reunião o despacho n.º 9712, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de ACREDEM – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Maças de Dona Maria, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento "Passeio de motos e motorizadas - Aniversário da ACREDEM 2024" a realizar a 28 de julho de 2024, em vias dos Concelhos de Alvaia Zere, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere e Ansião. O passeio tem início, pelas 8h30, respetivamente, e fim, pelas 13h, ambos no lugar e freguesia de Maças e Dona Maria, passando pelo concelho de Figueiró dos Vinhos, de Ferreira do Zêzere e Ansião.----
2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 26 de julho de 2024: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 28 de julho, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 26 de julho de 2024, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias para realização do evento "8.º Passeio de motos e motorizadas - Aniversário da ACREDEM 2024" realizado a 28 de julho de 2024, em vias dos Concelhos de Alvaia Zere, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela ACREDEM, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias para a realização do evento "8.º Passeio de motos e motorizadas - Aniversário da ACREDEM 2024" realizado a 28 de julho de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela ACREDEM – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Mações de Dona Maria, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias para a realização do evento "8.º Passeio de motos e motorizadas - Aniversário da ACREDEM 2024" realizado a 28 de julho de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Ferreira do Zêzere e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, organizado e promovido pela ACREDEM – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Mações de Dona Maria, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável.-----

O despacho número 9712 do Senhor Presidente, a informação número 9645 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento e os pareceres dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, E.I.M., S.A - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 40.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 9173, de 16/07/2024 da Chefe de Divisão da Divisão Financeira e de Recursos Humanos, Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. – foi constituída em 29-07-2019 exclusivamente por capitais públicos de 11 municípios;-----

2. A tabela infra efetua a caracterização desta empresa: -----

Denominação	APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M, S.A.		
NIPC	515515507		
Sede Social	Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela		
Objeto Social	Exploração e gestão do Sistema Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Esta atividade foi formalizada através de contrato de gestão delegada celebrado em 02/10/2019, por um período de 30 anos		
Data da constituição	29/07/2019		
Início de atividade	22/08/2019		
Tipo de entidade	E.I.M., S.A. (Empresa Intermunicipal, Sociedade Anónima)		
Enquadramento	Empresa Local constituída exclusivamente por capitais públicos (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)		
Capital Social	1 100 000,00 €		
	98 780,00 €	8,98%	Município de Alvaiázere (NIPC 506605949)
	151 030,00 €	13,73%	Município de Ansião (NIPC 506605930)
	46 860,00 €	4,26%	Município de Castanheira de Pêra (NIPC 506731324)
	64 020,00 €	5,82%	Município de Figueiró dos Vinhos (NIPC 506546381)
	79 200,00 €	7,20%	Município de Góis (NIPC 506613399)
	202 290,00 €	18,39%	Município de Lousã (NIPC 501121528)
Participação detida por cada Município (€, %)	86 900,00 €	7,90%	Município de Pampilhosa da Serra (NIPC 506811883)
	60 940,00 €	5,54%	Município de Pedrogão Grande (NIPC 507011937)
	154 440,00 €	14,04%	Município de Penacova (NIPC 506657957)
	74 470,00 €	6,77%	Município de Penela (NIPC 506778037)
	81 070,00 €	7,37%	Município de Vila Nova de Poiares (NIPC 505371600)
Sistema Contabilístico	Sistema de Normalização Contabilística (SNC)		
Órgãos Sociais a 31/12/2023	Presidente	João Miguel Sousa Henriques (Município de Vila Nova de Poiares)	
	Vogal	Jorge Alves Custódio (Município da Pampilhosa da Serra)	
	Vogal	Marta Inês Dinis Brás Cardoso Fernandes (Município de Figueiró dos Vinhos)	
	Presidente	Luís Miguel Correia Antunes (Município de Lousã)	
	Secretário	Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos (Município de Penela)	
	Fiscal único	Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A. (NIPC 505261898)	

3. Esta empresa foi criada ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais; -----

4. No artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, são definidas as regras para o equilíbrio de contas, a saber: -----

"Artigo 40.º - Equilíbrio de contas -----

1 - As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos

sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. -----

3 - Os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social. -----

4 - No caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial. -----

5 - Sempre que o equilíbrio de exploração da empresa local só possa ser avaliado numa perspetiva plurianual que abranja a totalidade do período do investimento, é apresentado à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos de apreciação, e aos sócios de direito público um plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados. -----

6 - Na situação prevista no número anterior, os sócios de direito público consagram nos seus orçamentos anuais o montante previsional anual e os compromissos plurianuais necessários à cobertura dos desvios financeiros verificados no resultado líquido antes de impostos, relativamente ao previsto no mapa inicial que sejam da sua responsabilidade, em termos semelhantes aos previstos nos n.os 3 e 4. -----

7 - É permitida a correção do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos, desde que seja igualmente submetida à apreciação da Inspeção-Geral de Finanças e os sócios de direito público procedam às transferências financeiras necessárias à sustentação de eventuais prejuízos acumulados em resultado de desvios ao plano previsional inicial. -----

8 - As transferências financeiras a cargo dos sócios privados devem ser realizadas no mês seguinte à apreciação das contas pela entidade pública participante."-----

5. Por seu turno, prescreve o art.º 62.º, também da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que, e passamos a transcrever: -----

"Artigo 62.º-----

Dissolução das empresas locais-----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:-----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50/prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50 /prct. das suas receitas;

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo. -----
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----
- 3 - O disposto na alínea a) do n.º 1 só é aplicável após o início da fase de exploração pela empresa local. -----
- 4 - A dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais. -----
- 5 - Ao pessoal em efetividade de funções nas empresas locais que incorram numa das situações previstas no n.º 1, que não se encontre ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
- 6 - As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização. -----
- 7 - Os acordos referidos no número anterior devem ser celebrados no prazo de seis meses após a deliberação de dissolução da empresa local, não sendo aplicável o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sob pena de nulidade. -----
- 8 - Na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos, nos termos do número seguinte. -----
- 9 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito da integração ou internalização previstas no n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 65.º, e que sejam abertos no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público a que se referem os n.os 6 e 7, independentemente da duração máxima deste poder vir a ser excecionalmente superior. -----
- 10 - O disposto nos n.os 8 e 9 não prejudica a exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público. -----
- 11 - O disposto nos n.os 6 a 10 aplica-se apenas aos trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local, aos quais, no caso de constituição de

relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho. -----

12 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a deliberação de dissolução da empresa local que implique a integração ou a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos: -----

a) Definição das atividades a integrar ou a internalizar; -----

b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; -----

c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas». -----

13 - Para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais referidos no n.º 8, os trabalhadores cedidos ao abrigo e nos termos do n.º 6 são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. -----

14 - O disposto na alínea a) do n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de ensino e formação profissional. -----

15 - O disposto no n.º 1 não é aplicável às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área da cultura, da educação, da ação social, do desporto e da ciência, inovação e tecnologia, nem às empresas que exercem atividades nas áreas da silvicultura e cinegética. -----

16 - Relativamente às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 58.º, a contagem do decurso dos três anos a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 só se inicia com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para todos os efeitos constantes da presente lei. -----

17 - Numa circunstância de dissolução obrigatória determinada pela presente lei, a transmissão de bens do ativo imobilizado da empresa local para o município, durante o decurso do respetivo período de regularização, não determina a obrigação de efetuar, por parte de qualquer destes intervenientes, regularizações no âmbito do imposto sobre o valor acrescentado, salvo se for comprovado que o direito à dedução foi exercido de forma fraudulenta ou abusiva. -----

18 - Os trabalhadores que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado por tempo indeterminado ao serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro." -----

6. Por email remetido pela APIN, com o registo de entrada no sistema de gestão documental n.º 2549, de 17/04/2024, processo n.º 2024/150.20.404/15 esta veio solicitar uma transferência financeira aos municípios, no âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

7. De acordo com este email, e tal como é do conhecimento do Órgão Executivo e Deliberativo do Município, a APIN obteve, no exercício económico de 2023, um resultado antes de impostos negativo num valor total de 3.186.494,99€; -----

8. Assim, e tendo em linha de conta que a percentagem de participação do Município é de 8,98%, a APIN vem solicitar a transferência de 286.147,25€; -----

9. Por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no supra citado registo de mgd 2549, foi exarado o seguinte despacho "Para validação após receção do Relatório e Contas da APIN relativo a 2023. Proceder ao pagamento solicitado apenas após validação e conhecimento do mesmo (Relatório e Contas APIN 2023) pela Assembleia Municipal." -----

10. A prestação de contas da APIN foi presente à Assembleia Municipal concomitantemente à aprovação das contas consolidadas, ou seja, na sua sessão realizada a 27/06/2024, podendo, assim, ser equacionado o eventual pagamento do valor correspondente ao reequilíbrio financeiro, cumprindo-se com o despacho do Sr. Presidente. No entanto, salvo melhor opinião, deverá ser a Câmara Municipal – Órgão Executivo – a analisar este assunto e a tomar uma deliberação sobre o mesmo; -----

11. Caso a Câmara Municipal entenda que, face à legislação em vigor e à situação económica que a entidade apresenta, estão reunidas as condições para se proceder ao pagamento deste valor, deverá aprovar e autorizar a despesa inerente ao pagamento do valor de 286.147,25€ (duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), podendo este onerar a classificação económica 0102/04010101 e a GOP – 4/420/2023/5091 – Equilíbrio Contas – Art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que possui uma dotação global de 364.001€, sendo que, tendo em conta o despacho do Sr. Presidente, foi efetuado o cabimento n.º 20778, cuja execução ocorrerá somente após análise do Órgão com competência para o efeito, ou seja a Câmara Municipal; -----

12. A APIN tem apresentado ao longo dos anos os seguintes resultados: -----

Anos	Resultados antes de impostos	Resultado líquido do exercício
2019	-80 968,27 €	-84 645,96 €
2020	241 650,90 €	217 265,57 €
2021	-2 526 042,01 €	-2 160 138,79 €
2022	-2 129 137,03 €	-1 697 606,08 €
2023	-3 186 494,99 €	-2 543 302,19 €

13. De acordo com a comunicação efetuada pela APIN, a sua contribuição para o limite de endividamento municipal a 31/12/2023 totaliza 2.651.510,80€. -----

Considerando o exposto, submete-se o assunto à consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, para que, caso entenda que se encontram reunidas as condições legais para o efeito, o deverá submeter à apreciação da Câmara Municipal, devendo o Órgão Executivo analisar e verificar se o pedido endereçado pela APIN possui, ou não, enquadramento e se

aprova, autoriza e manda efetuar o pagamento do valor de 286.147,25€ (duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), à APIN. "-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação recordando que o Município de Penacova solicitou a saída da estrutura acionista da APIN a 31/12/2021, tendo o Tribunal considerado essa a sua data de saída, o que se traduziu na alteração da constituição da APIN e, conseqüentemente, na necessidade de afetar o valor corresponde ao Município de Penacova pelos restantes municípios que compõem a APIN, tratando-se, também, de uma questão de sustentabilidade da empresa. Mais referiu que a empresa intermunicipal apresenta, pelo terceiro ano consecutivo, um resultado negativo, dando nota de que o Conselho de Administração está em conversações com a Águas de Portugal (principal credor da APIN) por forma a tentar encontrar uma solução, o que não se afigura numa tarefa fácil. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que a informação é concisa e elucidativa, no entanto manifestou a sua preocupação com os resultados negativos que a empresa apresenta, referindo que a questão da água é uma questão sensível e que consideram que deve ser mantida numa estrutura municipal, como é o caso da APIN, que é constituída por capitais dos municípios sem intervenção de interesses privados, referindo que se deve primar por manter este bem na esfera pública, tendo consciência de que este esforço acarreta custos. Mais referiu que, certamente, a administração da APIN estará a fazer os esforços necessários para ir minimizando os défices tentando rentabilizar a empresa, reiterando a preocupação de que ao fim deste tempo não haja, pelo menos, uma aproximação a um resultado neutro, embora compreenda que existam custos de investimento. Por fim reforçou que a situação da APIN é uma preocupação à qual devem estar todos atento e, compreendendo, exigir ao Conselho de Administração que, de facto, tome todas as medidas necessárias para uma maior eficiência da rede de distribuição da água, manifestando a sua concordância em participar e em aprovar a verba solicitada. -----

Após a intervenção do Senhor Vereador o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, acrescentou que os acionistas fazem um grande esforço para não incrementar a tarifa e informou que fez uma análise dos anos anteriores à APIN, isto é, dos anos em que o serviço de água e o saneamento no Município de Alvaiázere não era agregada, tendo concluído que esta atividade, à época, era deficitária em cerca de quatrocentos a quinhentos mil euros anuais. Após as intervenções o Senhor Presidente colocou o ponto a deliberação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ambos na sua atual redação, e verificando a conformidade legal desta despesa, deliberou, por unanimidade, aprovar, autorizar e mandar pagar o valor de 286.147,25€ (duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), à APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A, a

onerar a classificação económica 0102/04010101 e a GOP 4/420/2023/5091 – Equilíbrio Contas, com a ficha do cabimento n.º 20778.-----

A informação número 9173, da Chefe de Divisão da DFRH assim como a documentação da APIN e a ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO REQUERIDO PELA FÁBRICA DA IGREJA DE PUSSOS;

Foi presente à reunião a informação n.º 9762, de 31/07/2024, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios do património, cultura e ciência e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a *"concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..."* tendo por objeto "o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e *"apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."* conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas o), p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro;-----
2. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, como é o caso do património cultural religioso, ou outra que justifique a divulgação do território Alvaiazerense, com enquadramento no artigo 33º, número 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
3. A Fábrica da Igreja da Paróquia de Pussos solicitou através de email um apoio para permitir suportar o custo do aluguer de um palco que será necessário para uma melhor dinamização da sua festa anual que se irá realizar nos próximos dias 3 e 4 de agosto; -----
4. O apoio em causa é, portanto, de natureza financeira, ascendendo a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) acrescidos de iva à taxa legal de 23%, ou seja, um valor total de €3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros);-----
5. Este pedido foi formalizado em virtude do Município já não ter disponível meios materiais, humanos e logísticos próprios para a disponibilização de um palco devido às quatro festividades que irão ocorrer nesse mesmo fim de semana; -----
6. O Município de Alvaiazer reconhece que a promoção e apoio ao património cultural religioso é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;-----

7. Acresce ainda que este Município reconhece que o trabalho da Comissão de Festas é essencial para a preservação da memória dos alvaiazerenses e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho, contribuindo, assim, para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal; -----

8. A Fábrica da Igreja da Paróquia de Pussos é uma Entidade Parceira de relevante importância para este município, ao nível institucional e social, merecendo a respeitabilidade e confiança dos Cidadãos e da própria Câmara Municipal. -----

Proponho à consideração do Sr. Presidente que apresente à digníssima Câmara Municipal que, ao abrigo da alínea f) do número 2 do artigo 23.º, e o), p) e u) do número 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a concessão de um apoio financeiro no valor de € 3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros) à Fábrica da Igreja da Paróquia de Pussos, o qual será pago mediante apresentação do documento comprovativo de despesa; -----

2. Em caso de aprovação do presente, ordenar aos serviços financeiros, proceder ao respetivo cabimento da despesa em apreço." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, e as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a concessão de um apoio financeiro no valor de € 3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros) à Fábrica da Igreja da Paróquia de Pussos, o qual será pago mediante apresentação do documento comprovativo de despesa, que deverá ser solicitado e confirmado pela UDJA, designadamente pelo Chefe de Unidade, António Acácio Ribeiro Gonçalves; -----

2. Ordenar ao serviço de contabilidade que proceda à execução do respetivo cabimento e compromisso, que deverá onerar a classificação económica 0102/040701 e a GOP 2 253 2024/5008 – 1 - Outras atividades cívicas e religiosas, devendo, ainda, caso esta GOP não possua dotação suficiente para a execução da presente deliberação, ser efetuada uma alteração orçamental permutativa, a aprovar pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe estão delegadas; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 9762, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, o pedido e a proposta de roçamento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO 2024 - NORMAS DIVERSAS;

Foi presente à reunião a informação n.º 9812, de 31/07/2024, do serviço de Turismo, subscrita pela assistente técnica Ana Margarida Gomes Marques, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres e desporto, como disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----
 - A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;-----
 - O evento Alvaiázere Capital do chicharo – 20º. Festival gastronómico, palco de furor cultural em que as exposições, os espetáculos, tasquinhas, passeios turísticos, mercado de produtos endógenos, artesanato e velharias e a animação de rua surgem entrecidos pelos sabores da gastronomia local em que o chicharo é rei, nos termos do disposto no Regulamento de participação existente para o efeito – Aviso n.º 5827/2016, publicado na 2ª Serie do Diário da República nº. 87, de 5 de maio; -----
 - Este ano assinala-se 20 anos deste evento, revelando-se assim importante assinalar esta data junto dos alvaiazerenses que tanto simbolismo atribuem ao Alvaiázere Capital do chicharo – Festival gastronómico;-----
 - Assim, e para celebrar os 20 anos deste evento, é fulcral o Município encontrar-se empenhado na renovação da Alvaiázere Capital do chicharo – 20º. Festival gastronómico, criando uma edição especial onde todos os alvaiazerenses e aqueles que nos visitam, vão poder viver esta data histórica e emblemática de forma única. -----
 - O evento Alvaiázere Capital do chicharo – Festival gastronómico terá lugar no recinto do parque multiusos entre os dias 4 e 6 de outubro de 2024; -----
 - Existe um conjunto de iniciativas de carácter lúdico que integrarão o programa do Alvaiázere Capital do chicharo – Festival gastronómico e para as quais haverá lugar a pagamentos por atividade e pagamento de uma caução inerente à participação dos expositores no evento. -----
1. Entre os dias 4 e 6 de outubro – Mostra de produtos regionais, artesanato e velharias; -----
 2. Dia 5 de outubro (pelas 17h) – passeio de bicicletas antigas;-----
 3. Dias 5 e 6 de outubro (15h00 e 16h30) - passeio turístico de buggy ao património;-----
 4. Dia 6 de outubro (pelas 07h30) – Trail do chicharo; -----
 5. Dia 6 de outubro (9h) – Passeio de clássicos;-----
- É sugestão que a participação nestes eventos tenha um custo de:-----
- Pagamento de uma caução no valor de 50€ por cada expositor que participa na Mostra de produtos regionais, artesanato e velharias;-----
 - 5€ para os participantes que se pretendam inscrever no passeio de bicicletas antigas; -----

- 5€ entre os 10 anos e aos 16 anos, 10€ para adultos, 30€ para grupos de 4 pessoas – passeio turístico de buggy ao património; -----
- Trail curto – 19 Km - De 18/07/2024 a 31/08/2024: 12,00€ e de 01/09/2024 a 30/09/2024: 14,00€; -----
- Mini-trail – 13Km - De 18/07/2024 a 31/08/2024: 10,00€ e de 01/09/2024 a 30/09/2024: 12,00€; -----
- Caminhada – 10Km - De 18/07/2024 a 31/08/2024: 10,00€ e de 01/09/2024 a 30/09/2024: 12,00€; -----
- Passeio de clássicos - (condutor e um acompanhante) 25,00€, 10,00€ por acompanhante adicional maior de 12 anos. -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior a presente informação, propondo submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, e considerando a necessidade de divulgação das atividades referidas na informação, pode o Senhor Presidente decidir sobre a aprovação dos pontos seguintes, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Pontos a aprovar: -----

- a) Realização das atividades nos dias referenciados;-----
- b) Custo por participante para cada uma das provas; -----
- c) Normas de participação dos eventos.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e com o Regulamento de Participação de atividades económicas do Alvaiázere Capital do Chicharo, publicado pelo aviso n.º 5827/2016, da 2.ª série do Diário da República n.º 87, de 5 de maio e o art.º 10.º das normas de execução do orçamento municipal para 2024, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as Normas de participação de Produtores e Expositores; -----
- 1.2. Aprovar a ficha de inscrição e o termo de responsabilidade a assinar pelos participantes; ---
- 1.3. Que as cauções a entregar pelos participantes, no valor de 50€ (cinquenta euros) nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento de Participação de atividades económicas do Alvaiázere Capital do Chicharo, devem ser devolvidas após o término do evento por transferência, através do NIB apresentado na ficha de inscrição (caso não hajam danos nos expositores e tenham cumprido as normas de participação);-----
2. Aprovar as normas de participação “Ornamentação de janelas, varandas, montras e ruas da minha terra”; -----
3. Aprovar as normas de participação “passeio de bicicletas [antigas]”;-----
4. Aprovar as normas de participação “Passeio de Clássicos”;-----
5. Aprovas as normas de participação Ornamentação do espaço físico das tasquinhas; -----

6. Aprovar o valor dos prémios a atribuir, no montante de 1.225,00€ (mil duzentos e vinte e cinco euros), que devem onerar a classificação económica 0102/020216 e a GOP 3/342/2023/5074 – Alvaiázere Capital do Chicharo, devendo os serviços de gestão financeira efetuar o competente cabimento deste valor de imediato e efetuar o compromisso sem identificação da entidade. Para o pagamento aos beneficiários ganhadores é suficiente a comunicação, via sistema de gestão documental, pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim; -----

7. Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016, aprovar os preços que constam nas normas de participação, os quais se consideram aqui como fundamentados, para todos os devidos e legais efeitos, a saber: -----

i) Passeio de bicicletas antigas – 5,00€ (cinco euros) por participante; -----

ii) Passeio turístico de buggy ao património -----

- 5,00€ (cinco euros) por participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos (inclusive); -----

10,00€ (dez euros) por participantes maiores de 16 anos; 30,00€ (trinta euros) para grupos de quatro pessoas; -----

iii) Trail curto – 19 km: -----

inscrições de 18/07/2024 a 31/08/2024 - 12,00€; -----

inscrições de 01/09/2024 a 30/09/2024: 14,00€; -----

iv) Mini-trail – 13km: -----

inscrições de 18/07/2024 a 31/08/2024 - 10,00€; -----

inscrições de 01/09/2024 a 30/09/2024: 12,00€; -----

v) Caminhada – 10 km: -----

inscrições de 18/07/2024 a 31/08/2024 - 10,00€; -----

inscrições de 01/09/2024 a 30/09/2024: 12,00€; -----

vi) Passeio de clássicos - 25€ (vinte e cinco euros) por participante e um acompanhante, 10€ (dez euros) por acompanhante adicional com idade superior a 12 anos; -----

8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 9812, de 31/07/2024 e as normas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

5.1 REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS, ANO DE 2024;

Foi presente à reunião a informação n.º 9732, de 30/07/2024, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere prevê a atribuição de apoios financeiros para atividade regular e para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens;-----

b) O processo de atribuição dos apoios desenrola-se em duas fases distintas:-----

a. Até final de setembro de cada ano, as associações, através de requerimento próprio, comunicam ao Município quais as necessidades e expectativas de apoio financeiro para o ano seguinte;-----

b. Até final do mês de abril de cada ano, as associações devem fazer prova do seu funcionamento normal e regular, entregando a documentação inerente à sua condição jurídico-legal, bem como documentação que comprove as necessidades específicas de financiamento relacionadas com obras, equipamentos ou viaturas. -----

c) Têm, portanto, que ser observadas as seguintes normas do Regulamento em apreço, de forma a considerar-se a análise das candidaturas sem reduções de valor:-----

a. Números 1 e 2 do artigo 6.º, que reportam para a necessidade do Registo da Associação estar atualizado;-----

b. Números 1 a 3 do artigo 7.º, que respeitam à forma de como as candidaturas devem ser instruídas; -----

c. Artigo 8.º, que entre outras normas, obriga a apresentação de documentos previsionais, de prestação de contas e de atas da associação;-----

d. Número 1 do artigo 17.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens obriga à apresentação de texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar; -----

e. Número 1 do artigo 18.º, que para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas obriga, entre outros, a apresentar cópia dos documentos que comprovem a despesa realizada ou orçamentos relativos à despesa a realizar;-----

f. Número 4 do artigo 21.º, que para obras de construção, manutenção e conservação obriga à apresentação de Orçamento e texto descritivo/memória descritiva da obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei, quando aplicável e cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar.-----

d) Da análise aos processos de candidatura entregues verificaram-se algumas inconformidades, nomeadamente situações pontuais de falta de documentação, que foram sanadas após solicitação dos serviços; -----

e) As únicas exceções, em face ao exposto, prendem-se com a ACC – Confraria do Chicharo e com o Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos. Relativamente à primeira entidade, aguardando-se ainda, nesta data, pela entrega de atas da Assembleia Geral. Relativamente ao Rancho, a candidatura efetuada para receber apoio para obras na respetiva sede, carece de aprovação prévia por parte da Câmara Municipal, uma vez que o edifício em causa é propriedade do Município, encontrando-se cedido ao Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos através de um contrato de comodato; -----

f) A Comissão de Avaliação, reunida a 26 de julho de 2024, deliberou sobre a proposta de atribuição de apoios para 2024, sendo a respetiva ata anexa à presente informação; -----

g) Nos termos do número 2 do artigo 29.º do Regulamento, a Câmara Municipal, para efeito de deliberação, considerará a análise a que se refere o número anterior, sem prejuízo da respetiva revisão de forma enquadrada; -----

h) Os montantes a atribuir têm enquadramento em diversas GOP no âmbito do associativismo, embora as mesmas, não possuam, na sua maioria, dotação suficiente. -----

Assim, propõe-se Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o seguinte: -----

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, que a Câmara Municipal decida atribuir os seguintes apoios financeiros, com base no proposto pela Comissão de Avaliação, ficando o apoio a atribuir à ACC – Confraria do Chicharo condicionado à apresentação das atas da Assembleia Geral e o apoio para a realização de obras, requerido pelo Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, condicionado ao resultado de diligências posteriores a prosseguir por parte desta associação: -----

Associação	Âmbito	Atividade regular	GOP a onerar	Equipamentos	GOP a onerar	Viaturas	GOP a onerar	Obras	GOP a onerar	Total
ASCRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	Ação social	5.000,00€	2 232 2024/5003 - 1	5 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	3 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2			13 000,00 €
Associação da Casa do Povo de Alvaiázere	Ação social	5.000,00€	2 232 2024/5003 - 1	15 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	20 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2			40 000,00 €
Associação Casa do Povo de Mações de Dona Maria	Ação social	4.000,00€	2 232 2024/5003 - 1	15 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	20 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2			39 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere	Ação social	1 500,00€	2 232 2024/5003 - 1							1 500,00 €
Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos	Ação social	5 000,00 €	2 232 2024/5003 - 1	15 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	20 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	50 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	90 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	Ação social	5 000,00 €	2 232 2024/5003 - 1	15 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2			10 000,00 €	2 232 2023/5003 - 2	30 000,00 €
Al-Baiáz - Associação de Defesa do Património	Cultura	2 880,00 €	2 251 2024/5011 - 1	2 016,00 €	2 251 2024/5011 - 2					4 896,00 €
Alva Canto - Associação de Cultura	Cultura	5 000,00 €	2 251 2024/5011 - 1	4 998,53 €	2 251 2024/5011 - 2					9 998,53 €
Confraria do Chicharo	Cultura	2 100,00 €	2 251 2024/5011 - 1							2 100,00 €
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	Cultura	1 000,00 €	2 251 2024/5011 - 1	4 134,91 €	2 251 2024/5011 - 2			15 000,00 €	2 251 2024/5011 - 2	20 134,91 €
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	Cultura	5 000,00 €	2 251 2024/5011 - 1	14 500,00 €	2 251 2024/5011 - 2	500,00 €	2 251 2024/5011 - 2			20 000,00 €

ACREDEM	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1	6 322,00 €	2 252 2024/500 7 - 2	1 000,00 €		9 720,00 €	2 252 2024/50 07 - 2	22 042,00 €
Assembleia de Alvaiaçere	Desporto , Recreio e Lazer							5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 2	5 000,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro	Desporto , Recreio e Lazer	1 500,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							1 500,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Mações de Caminho	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1	4 930,12 €	2 252 2024/500 7 - 2			10 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 2	19 930,12 €
Associação de Caçadores da Freguesia de Palmá	Desporto , Recreio e Lazer	4 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							4 000,00 €
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiaçere	Desporto , Recreio e Lazer	2 016,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							2 016,00 €
Casa do Concelho de Alvaiaçere	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							5 000,00 €
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiaçere	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							5 000,00 €
GOFOA - Grupo Orientador de Festas e Obras de Avanteira	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1	8 997,55 €	2 252 2024/500 7 - 2			25 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 2	38 997,55 €
Grupo Columbófilo de Alvaiaçere	Desporto , Recreio e Lazer	5 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1							5 000,00 €
Grupo Motard "5 Vilas" Mações de Dona Maria	Desporto , Recreio e Lazer	4 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 1	750,00 €	2 252 2024/500 7 - 2			10 000,00 €	2 252 2024/50 07 - 2	14 750,00 €
ADECA -	Outras	5 000,00 €	2 253							5 000,00 €

Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere	atividades cívicas e religiosas		2024/5008 - 1							
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	Outras atividades cívicas e religiosas	5 000,00 €	2 253 2024/5008 - 1							5 000,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	Proteção Civil e luta contra incêndios	5 000,00 €	1 121 2024/5001 - 1	15 000,00 €	1 121 2024/5001 - 2	20 000,00 €	1 121 2024/5001 - 2	25 000,00 €	1 121 2024/5001 - 2	65 00,00 €

2. Que o serviço de gestão financeira proponha ao Sr. Presidente da Câmara Municipal uma alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço das GOP que não possuem dotação suficiente, a aprovar por este, no âmbito das competências que lhe foram delegadas, verificada que está, por este Órgão Executivo, a legalidade e regularidade financeira destas despesas;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Sra. Vereadora com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto referindo que decorreram as fases normais, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo, a Comissão reuniu e apresenta a proposta de apoio que é presente a análise e deliberação da Câmara Municipal, traduzindo-se num grande apoio ao tecido associativo do concelho, contabilizando mais de quatrocentos mil euros em apoios. Mais referiu que as Associações têm um papel fulcral na comunidade, no desenvolvimento e dinamização de atividades, considerando que as mesmas devem de ser apoiadas, dentro das capacidades do orçamento municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º, ambos do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar e mandar atribuir os seguintes apoios financeiros, com base na análise efetuada pela Comissão de Avaliação, ficando o apoio a atribuir à ACC – Confraria do Chicharo condicionado à apresentação das atas da Assembleia Geral e o apoio para a realização de obras, requerido pelo Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, condicionado ao resultado de diligências posteriores a prosseguir por parte desta associação, sendo responsável pela recolha e transmissão desta informação o Dirigente de 3.º grau da UDJA, António Gonçalves: -----

Associação	Valor aprovado
------------	----------------

	Atividade regular	Equipamentos	Viaturas	Obras	Total
ASCRA – Associação Social, Cultural e Recreativa de Almóster	5 000,00 €	5 000,00 €	3 000,00 €		13 000,00 €
Associação da Casa do Povo de Alvaiaçere	5 000,00 €	15 000,00 €	20 000,00 €		40 000,00 €
Associação Casa do Povo de Maças de Dona Maria	4 000,00 €	15 000,00 €	20 000,00 €		39 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Alvaiaçere	1 500,00 €				1 500,00 €
Centro Cultural, Recreativo e Social da Freguesia de Pussos	5 000,00 €	15 000,00 €	20 000,00 €	50 000,00 €	90 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiaçere	5 000,00 €	15 000,00 €		10 000,00 €	30 000,00 €
Al-Baiáz - Associação de Defesa do Património	2 880,00 €	2 016,00 €			4 896,00 €
Alva Canto - Associação de Cultura	5 000,00 €	4 998,53 €			9 998,53 €
Confraria do Chicharo	2 100,00 €				2 100,00 €
Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos	1 000,00 €	4 134,91 €		15 000,00 €	20 134,91 €
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	5 000,00 €	14 500,00 €	500,00 €		20 000,00 €
ACREDEM	5 000,00 €	6 322,00 €	1 000,00 €	9 720,00 €	22 042,00 €
Assembleia de Alvaiaçere				5 000,00 €	5 000,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de São Pedro	1 500,00 €				1 500,00 €
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportivo e Recreativo de Maças de Caminho	5 000,00 €	4 930,12 €		10 000,00 €	19 930,12 €
Associação de Caçadores da Freguesia de Palmá	4 000,00 €				4 000,00 €
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiaçere	2 016,00 €				2 016,00 €
Casa do Concelho de Alvaiaçere	5 000,00 €				5 000,00 €
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiaçere	5 000,00 €				5 000,00 €
GOFOA – Grupo Orientador de Festas e Obras de Avanteira	5 000,00 €	8 997,55 €		25 000,00 €	38 997,55 €
Grupo Columbófilo de Alvaiaçere	5 000,00 €				5 000,00 €
Grupo Motard “5 Vilas” Maças de Dona Maria	4 000,00 €	750,00 €		10 000,00 €	14 750,00 €
ADECA – Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiaçere	5 000,00 €				5 000,00 €
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiaçere	5 000,00 €				5 000,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiaçere	5 000,00 €	15 000,00 €	20 000,00 €	25 000,00 €	65 000,00 €
Total	97 996,00 €	126 649,11 €	84 500,00 €	159 720,00 €	468 865,11 €

Correntes	97 996,00 €
Capital	370 869,11

€

Cuja despesa deverá onerar as seguintes GOP:-----

Designação das rúbricas	GOP	Natureza apoio					Valor a onerar
		Corrente	Capital				
		Atividade regular	Equipamentos	Viaturas	Obras	Total Capital	
Ação social	2 232 2024/5003 - 1 (corrente)	25 500,00 €					25 500,00 €
	2 232 2024/5003 - 2 (capital)		65 000,00 €	63 000,00 €	60 000,00 €	188 000,00 €	188 000,00 €
Cultura	2 251 2024/5011 - 1 (corrente)	15 980,00 €					15 980,00 €
	2 251 2024/5011 - 2 (capital)		25 649,44 €	500,00 €	15 000,00 €	41 149,44 €	41 149,44 €
Desporto, Recreio e Lazer	2 252 2024/5007 - 1 (corrente)	41 516,00 €					41 516,00 €
	2 252 2024/5007 - 2 (capital)		20 999,67 €	1 000,00 €	59 720,00 €	81 719,67 €	81 719,67 €
Outras atividades cívicas e religiosas	2 253 2024/5008 - 1 (corrente)	10 000,00 €					10 000,00 €
	2 252 2024/5008 - 2 (capital)						0,00 €
Proteção Civil e luta contra incêndios	1 121 2024/5001 - 1 (corrente)	5 000,00 €					5 000,00 €
	1 121 2024/5001 - 2 (capital)		15 000,00 €	20 000,00 €	25 000,00 €	60 000,00 €	60 000,00 €
Total		97 996,00 €	126 649,11 €	84 500,00 €	159 720,00 €		468 865,11 €

2. Ordenar aos serviços de gestão financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço das GOP que não possuam dotação suficiente, devendo esta ser aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das competências que lhe foram delegadas, verificada que está, por este Órgão Executivo, a legalidade e regularidade financeira das despesas agora aprovadas;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 9732, subscrita pela Senhora Vereadora, bem como a ata da Comissão de Avaliação dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----



B

- [illegible]

Critérios específicos	Fator de ponderação máximo	Análise	Avaliação da Comissão de Análise (%)
Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia)	50%	Trata-se de uma atividade que envolve a comunidade local, potenciando o contacto de membros da comunidade com outras realidades culturais	50%
Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades, agentes locais e instituições públicas	20%	Depois de um período de menor atividade, a associação tem apresentado uma maior execução de iniciativas e o envolvimento com outras entidades	20%
Ações de apoio à formação de novos públicos que incidam em atividades como: Música, Tradições Regionais, Teatro, Artes Plásticas, Desporto e outras que o Município considere relevantes	10%	A atividade está relacionada com a música, dança e tradições	10%
Ações que contribuam para a valorização do património do Concelho	10%	A iniciativa permite levar o nome do concelho de outras geografias	10%
Capacidade de concretização das iniciativas apoiadas em anos anteriores	10%	A associação tem um histórico de realização de iniciativas apoiadas	10%
TOTAL	100%		100%
Valor solicitado	954,00€		
Valor do apoio	954,00€		

e) Assim, da aplicação do n.º 3 do artigo 15.º, do Regulamento, da aplicação dos coeficientes obtidos sobre o montante solicitado, resulta a proposta de concessão de um apoio de €954,00.-

f) A presente despesa tem enquadramento na classificação económica 0102 040701, não tendo a mesma, de momento, dotação suficiente. -----

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento, propõe-se que a Sra. Vereadora com o pelouro do Associativismo proponha ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal submeter a deliberação do executivo, na sua próxima reunião:-----

1. Aprovar a atribuição de um apoio pontual no valor total de €954,00, destinado a suportar os custos do aluguer de uma viatura para possibilitar a participação do Rancho Folclórico da

Freguesia de Pussos, numa iniciativa em Amarante, que onera a classificação económica 0102 040701; -----

2. Determinar que o serviço de contabilidade promova uma proposta de alteração orçamental permutativa para reforçar a GOP em causa, de forma a concretizar-se o apoio financeiro, a aprovar nos termos das competências delegadas;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Sra. Vereadora com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base o art.º 24.º, o n.º 2 do art.º 29.º e o art.º 30.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo, conjugados com as alíneas e) e f) do artigo 23.º e a alínea u) do nº 1, do artigo 33º, do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a atribuição de um apoio pontual no montante de €954,00€, (novecentos e sessenta e cinquenta e quatro euros) ao Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos, para suportar os custos do aluguer de uma viatura para possibilitar a participação do rancho numa iniciativa em Amarante, cuja despesa onera a classificação económica 0102 040701 e GOP 2 251 2024/5011 - 1 – Cultura - devendo os serviços de gestão financeira efetuar de imediato o cabimento e compromisso para pagamento também imediato do valor à associação, sendo a presente deliberação documento suficiente de suporte à mesma, ordenando-se à Unidade de Gestão Financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, com vista ao reforço da GOP, caso esta não possua dotação suficiente, devendo ser aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das competências que lhe foram delegadas, verificada que está, por este Órgão Executivo, a legalidade e regularidade financeira das despesas agora aprovadas; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, com o pelouro do associativismo, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação número 9716 do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, assim como o requerimento e o orçamento, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5.3 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS;

Foi presente à reunião a informação n.º 5051, de 31/07/2023, subscrita pelo Chefe de Unidade António Acácio Ribeiro Gonçalves, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos desportivos, estipulando um valor pelos ingressos de entrada na Piscina descoberta no valor de: -----

- 6 anos - 14 anos-1€;-----

- +14 anos-2 €.-----

4. O Diretora Técnica do CACI-Associação da Casa do Povo de Alvaiázere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para poder utilizar as Piscinas Municipais descobertas com o intuito dos seus utentes poderem usufruir do espaço em contexto de inclusão; -----

5. Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social;-----

b) Associações e fundações sem fins lucrativos;-----

- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 266€ (correspondente a 133 ingressos de entrada na Piscina para utentes com +14 anos).-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode:-----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal."-----

A Senhora Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo que a Casa do Povo de Alvaiázere apresentou um pedido de utilização das piscinas municipais descobertas, considerando que deve de ser atribuída a respetiva isenção a esta associação tendo em conta a importância que tem para os jovens e adultos desta instituição poderem usufruir deste espaço.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade:-----

1. Isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere do pagamento das entradas nas piscinas municipais descobertas, no valor total de 266,00€ (duzentos e sessenta e seis euros), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato; -----

2. A deliberação tomada considera-se, para todos os devidos e legais efeitos, como aqui fundamentada.-----

A informação n.º 5051, do serviço de Desporto, subscrita pelo Chefe de Unidade António Acácio Ribeiro Gonçalves, bem como o requerimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2024/2025;

Foi presente à reunião a informação n.º 9412, de 23/07/2024, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O procedimento concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a celebração de um contrato para aquisição de serviços para confeção e fornecimento de refeições para o ano letivo 2024/2025, foi aberto por decisão de contratar proferida através de deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida a 5 de junho de 2024;

2. O procedimento tem como preço base 328.837,50 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) e como prazo de vigência de contrato desde o dia 2 de setembro de 2024 a 31 de julho de 2025; -----

3. O presente procedimento encontra-se a tramitar na plataforma ACINGOV, tendo sido enviado para publicação no dia 11 de junho de 2024, publicado em Diário da República e no JOUE no dia 14 de junho de 2024 e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m59s do dia 10 de julho de 2024; -----

4. Foram apresentadas propostas pelas seguintes entidades: -----

a. Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.; -----

b. ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; -----

c. Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; -----

d. Narest, Sociedade Nacional de Restauração Lda. -----

5. Das propostas apresentadas e em sede de relatório preliminar datado de 11 de julho de 2024 o júri propôs as seguintes decisões: -----

a. De admissão das propostas dos concorrentes Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e Narest, Sociedade Nacional de Restauração Lda; -----

b. Que a decisão de adjudicação recaia, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º ambos do CCP, na proposta ordenada em 1.º lugar, ou seja, à entidade ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. pelo preço de € 297.596,43 (duzentos e noventa e sete

mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal.-----

6. Em sede de audiência prévia, o júri não recebeu quaisquer pronúncias quanto às propostas contidas no relatório preliminar, tendo procedido à elaboração do relatório final, a 22 de julho de 2024, e mantido todas as decisões tomadas no relatório preliminar;-----

7. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar conforme dispõem, respetivamente, os artigos 76.º e 98.º, ambos do CCP; -----

8. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----

9. Após a notificação da adjudicação e respetiva minuta do contrato, o adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP, e prestação da caução nos termos do programa de procedimento.-----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. A admissão das propostas dos concorrentes Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e Narest, Sociedade Nacional de Restauração Lda; -----

2. Adjudicar a proposta da entidade ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. pelo preço de €297.596,43 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2024 - € 106.194,69; 2025 - € 191.401,74, cuja despesa onera a classificação económica 0102 020105 e GOP 2 212 2023/5014 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 29 de dezembro de 2023;-----

3. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

4. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP e para prestar caução no valor de € 7.439,91 (sete

mil, quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos) nos termos do programa de procedimento conjugado com os artigos 88.º a 90.º do CCP; -----

5. Designar o gestor do contrato nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual fez a apresentou do ponto referindo, resumidamente, que se propõe a adjudicação à empresa ICA, tendo em conta que foi a empresa que apresentou o valor mais baixo, recordando ainda que o valor que foi lançado no procedimento foi ligeiramente inferior ao valor do ano transato, esperando ainda que se consiga algum ganho do ponto de vista de qualidade alimentar e nutricional pelas exigências vertidas no caderno de encargos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a admissão das propostas dos concorrentes Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A., Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e Narest, Sociedade Nacional de Restauração Lda; -----

3. Adjudicar a proposta da entidade ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. pelo preço de €297.596,43 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma: 2024 - € 106.194,69; 2025 - € 191.401,74, cuja despesa onera a classificação económica 0102 020105 e GOP 2 212 2023/5014 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 29 de dezembro de 2023;-----

4. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

5. Ordenar a notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação e da aprovação da respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP e para prestar caução no valor de € 7.439,91 (sete mil, quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e um cêntimos) nos termos do programa de procedimento conjugado com os artigos 88.º a 90.º do CCP; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

6. Designar como gestor do contrato o técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

A informação n.º 9412 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, a minuta do contrato, a ficha do compromisso, o relatório final, o relatório preliminar e as propostas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

6.2 PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO - CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA ACÁCIO VIRGÍLIO DE SOUSA MANSO;

Foi presente à reunião a informação n.º 9684, de 29/07/2024, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. O procedimento concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contrato de empreitada de obras públicas para Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, foi aberto por decisão de contratar proferida em 22 de maio de 2024 por deliberação tomada em reunião de câmara;-----

2. O procedimento tem como preço base € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros) e como prazo de execução 120 (cento e vinte) dias;-----

3. O presente procedimento encontra-se a tramitar na plataforma ACINGOV, tendo sido publicado em Diário da República no dia 28 de junho de 2024 e o prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m59s do dia 13 de julho de 2024;-----

4. Foram apresentadas propostas pelas seguintes entidades:-----

a. Lusosicó - Construções, S.A.;-----

b. Contec – Construção e Engenharia, S.A.;-----

c. Matos & Neves, Lda.;-----

d. Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.;-----

e. Civibérica – Obras Civas, S.A.;-----

f. Cimalha – Construções da Batalha, S.A.;-----

g. Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.;-----

h. A M Cacho & Brás, Lda.-----

5. Das propostas apresentadas e em sede de relatório preliminar, datado de 18 de julho de 2024, o júri propôs as seguintes decisões:-----

a. De exclusão liminar da lista de concorrentes as entidades Lusosicó – Construções, S.A. | Matos & Neves, Lda. e Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda., nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do

artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento;-----

b. De exclusão dos concorrentes Contec – Construção e Engenharia, S.A. e Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento, e do concorrente Civibérica – Obras Civas, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento e ainda, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base;-----

c. De concordar com a retificação oficiosa da proposta do concorrente Cimalha – Construções da Batalha, S.A., ao abrigo do n.º 4 do artigo 72.º do CCP;-----

d. De admissão das propostas dos concorrentes Cimalha – Construções da Batalha, S.A. e A M Cacho & Brás, Lda.;-----

e. Que a decisão de adjudicação recaia, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º, ambos do CCP, na proposta ordenada em 1.º lugar, ou seja, à entidade Cimalha - Construções da Batalha, S.A. pelo preço de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal.-----

6. Em sede de audiência prévia, o júri não recebeu quaisquer pronúncias quanto às propostas contidas no relatório preliminar, tendo procedido à elaboração do relatório final, a 29 de julho de 2024, e mantido todas as decisões tomadas no relatório preliminar;-----

7. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar conforme dispõem, respetivamente, os artigos 76.º e 98.º, ambos do CCP; -----

8. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----

9. Após a notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da respetiva minuta do contrato, o adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.-----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara, para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. A exclusão liminar da lista de concorrentes as entidades Lusosicó – Construções, S.A. | Matos & Neves, Lda. e Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda.,

nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento;-----

2. A exclusão dos concorrentes Contec – Construção e Engenharia, S.A. e Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento, e do concorrente Civibérica – Obras Civas, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento e ainda, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base;-----

3. Concordar com a retificação oficiosa da proposta do concorrente Cimalha – Construções da Batalha, S.A., ao abrigo do n.º 4 do artigo 72.º do CCP;-----

4. A admissão das propostas dos concorrentes Cimalha – Construções da Batalha, S.A. e A M Cacho & Brás, Lda.;-----

5. Que a decisão de adjudicação recaia, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º, ambos do CCP, na proposta ordenada em 1.º lugar, ou seja, à entidade Cimalha - Construções da Batalha, S.A. pelo preço de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal, cuja despesa onera a classificação económica 0102 07030308 e GOP 3 331 2024/5; -----

6. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

7. Ordenar a notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação e da aprovação da respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP; -----

8. Designar o gestor do contrato nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a exclusão liminar da lista de concorrentes as entidades Lusosicó – Construções, S.A. | Matos & Neves, Lda. e Carlos Gil – Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Elétricas, Lda., nos termos do artigo 53.º e n.º 1 do artigo 57.º do CCP conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 8.º do Programa de Procedimento;-----

2. Aprovar a exclusão dos concorrentes Contec – Construção e Engenharia, S.A. e Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez

que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento, e do concorrente Civibérica – Obras Civis, S.A. ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, uma vez que não foram apresentados todos os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no número 8 do Programa do Procedimento e ainda, ao abrigo da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugada com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço contratual é superior ao preço base;-----

3. Concordar com a retificação oficiosa da proposta do concorrente Cimalha – Construções da Batalha, S.A., ao abrigo do n.º 4 do artigo 72.º do CCP;-----

4. Aprovar a admissão das propostas dos concorrentes Cimalha – Construções da Batalha, S.A. e A M Cacho & Brás, Lda.; -----

5. Adjudicar a proposta da entidade Cimalha - Construções da Batalha, S.A., cuja proposta ficou ordenada em 1.º lugar, pelo preço de € 163.125,20 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescidos de iva à taxa legal, cuja despesa onera a classificação económica 0102 07030308 e GOP 3 331 2024/5, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º, ambos do CCP; -----

6. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----

7. Ordenar a notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação e da aprovação da respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP; -----
Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

8. Designar como gestor do contrato o técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

A informação n.º 9684 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Filipa Marques de Barros, a minuta do contrato, a ficha do compromisso, o relatório final, o relatório preliminar as não propostas e as propostas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS 2024/2025;

Foi presente à reunião a informação número 9304, de 18/07/2024, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e que referia, resumidamente, o seguinte: -----

A Constituição da República Portuguesa estabelece, nos artigos 73.º, 74.º e 75.º, o direito à Educação, reforçado o Ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. A frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na procura de emprego e integração na vida ativa, pelo que importa garantir condições de igualdade e oportunidade para todos os munícipes no acesso à educação, promovendo desta forma, a integração e inclusão social. Concomitantemente, os municípios devem procurar implementar medidas de combate ao insucesso e abandono escolar que promovam a equidade na educação, neste âmbito, o Município de Alvaia Zere presta, no domínio das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares. O município tem atribuições em matéria de educação, tempos livres e desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas d), f) e m) do nº 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município, bem como no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da acção social escolar, nos termos do disposto nas alíneas u), gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da mesma lei. O despacho nº 5296/2017, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Julho, alterado pela declaração de rectificação n.º 41/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho, regula as condições de aplicação de apoio social. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece ainda o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, incluindo apoios ao fornecimento de refeições escolares, à aquisição de livros e material escolar, à realização de visitas de estudo e ao transporte escolar. O Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). Os apoios de cariz socioeducativo referidos têm vindo a ser implementados pelas autarquias locais, sendo objeto de sucessiva regulamentação pelo Estado, onde se definem limites mínimos e máximos à atribuição desses apoios, conjugando-o com a autonomia local. As disposições do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza o quadro de transferência

de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, nomeadamente em matéria de transporte escolar e de apoios e complementos educativos. A Lei n.º 96/2019, de 4 de Setembro, estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação. A Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação. As exigências da contemporaneidade e o facto de as agendas dos pais e Encarregados de Educação não serem conciliáveis com os horários e calendário escolar recomendam a assunção de medidas e serviços que potenciem a conciliação das obrigações profissionais dos munícipes com a vida escolar dos respetivos educandos. O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. O artigo 2º da Lei-quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º 5/1997, de 10 de fevereiro, estabelece a educação pré-escolar como a *"primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário"*. As atividades de animação e apoio à família (AAAF), no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto. O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas na educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, de forma a assegurar a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de mais recursos. -----

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, regula a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos subjacentes às AAAF, na vertente de prolongamento de horário. As atividades da componente de apoio à família (CAF) são determinantes para assegurar o acompanhamento dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico, antes ou depois das componentes curriculares e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF, dirigida aos alunos do 1º CEB, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pode ser implementada por autarquias. O executivo

municipal considera que a disponibilização da CAF constitui um apoio relevante para as famílias do concelho, por se constituir como um elemento facilitador da compatibilização da atividade profissional e as restantes responsabilidades familiares, mas também, por poder estar subordinada a um projeto lúdico pedagógico relevante para a formação e aprendizagem dos alunos. -----

Tal como as CAF, também as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), podem consagrar um projeto educativo e pedagógico de elevado valor, democratizando o acesso universal da comunidade educativa a determinadas atividades relevantes para a formação integral dos alunos do concelho. -----

Considera-se importante reconhecer as qualidades humanas e cívicas pelas quais as crianças e jovens se distinguem e que garantem que serão cidadãos mais conscientes, interventivos e ativos. Revela-se determinante potenciar o sucesso dos alunos, premiando o mérito escolar e reconhecendo o desempenho daqueles que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho. -----

A frequência do ensino superior pelos jovens alvaiazerenses é também reconhecida como sendo de extrema importância. Num mundo cada vez mais exigente e competitivo, é determinante que os jovens apostem na sua formação de forma a que se tornem profissionais com mais competências, o que facilitará o seu sucesso pessoal e profissional, alavancando, concomitantemente, o território alvaiazerense, no caso de se fixarem e/ou trabalharem posteriormente no concelho. Nesse âmbito, a frequência no ensino superior representa um esforço financeiro adicional para as famílias, que deve ser apoiado. -----

A Assembleia Municipal de Alvaia Zere aprovou, na sua reunião de 18/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública, o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, publicado, no aviso n.º 1953/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, a 29 de janeiro de 2021. Este Regulamento revogou, no seu artigo 27.º, todas as normas regulamentares municipais que dispunham sobre a atribuição de apoios socioeducativos e as participações municipais e familiares no âmbito de apoios socioeducativos, nomeadamente o Regulamento de Apoio Social Escolar. -----

Para além das modalidades de apoio já previstas no Regulamento de Apoio Social Escolar, o novo documento introduz a possibilidade de concessão de apoios socioeducativos para a frequência de creche antes do ingresso no Ensino Pré-Escolar e para a frequência de Ensino Superior, assim como o reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas. Não obstante, a Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, determina a progressiva gratuitidade da frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche abrangida pelo sistema de cooperação bem como as amas do ISS, I. P., desta forma é garantida a universalização do programa Creche Feliz para todas as crianças potencialmente abrangidas. -----

O artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos prevê a comparticipação familiar para a CAF, de acordo com o princípio instituído no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo regulamento: "*A generalidade dos apoios socioeducativos são onerosos nos termos previstos no*

Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo os encargos repartidos entre os pais ou encarregados de educação e o município".-----

Todavia, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que, *"anualmente, a Câmara Municipal pode deliberar que os apoios socioeducativos sejam atribuídos total ou parcialmente de forma gratuita, desde que com respeito para com os limites mínimos e máximos legal ou regulamentarmente definidos".*-----

Em relação à frequência de Ensino Superior, o regulamento determina:-----

"1- Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser reconhecido o mérito desde que a média da avaliação da totalidade das disciplinas no final do ano letivo seja igual ou superior a 16,5 valores, na escala de 1 a 20. -----

2- Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser atribuído uma bolsa de estudo."-----

Os termos e o momento de atribuição de prémios de mérito académico, bem como os critérios para atribuição de bolsas de estudo são deliberados anualmente pela Câmara Municipal no arranque do ano lectivo.-----

Relativamente ao fornecimento de refeições escolares, o regulamento determina:-----

" 1- Os alunos que frequentem estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico no concelho têm direito a que o Município lhes forneça, nesses estabelecimentos, no decurso do ano letivo, refeições escolares. -----

... -----

2- As refeições escolares devem ser prestadas qualitativa e quantitativamente de modo a que os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada e equilibrada em termos nutricionais." --

Assim, considera-se relevante reestruturar o fornecimento de lanches escolares, com a inclusão de uma peça de fruta a meio da manhã, a ser acompanhada pelo leite fornecido nas escolas. Além disso, propõe-se um reforço de alimentos não perecíveis ao final do dia. Esta iniciativa visa promover o consumo de frutas, produtos hortícolas, leite e derivados, assegurando uma alimentação rica, variada e completa para as crianças dentro do ambiente escolar, sem a necessidade de trazer alimentos de casa.-----

O n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos dispõe que *"o presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios em situações devidamente justificadas ou em situações previstas noutras medidas de apoio regulamentadas e aprovadas pela Câmara Municipal."* A oferta educativa diferenciada do concelho ao nível do ensino secundário, pode constituir um fator de atratividade do concelho para a captação de alunos, nomeadamente, pela existência de cursos profissionais ministrados pela Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, mas também pela oferta do Agrupamento de Escolas, (na perspetiva de que alguns concelhos da região não a possuem, aleada aos excelentes resultados que este estabelecimento tem alcançado no ranking das escolas), a conceção de um instrumento que permita reduzir o custo com o alojamento para alunos deslocalizados que venham estudar para o território municipal.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora, Ana Faria, a qual apresentou a informação referindo, resumidamente, que o que se propõe é muito semelhante ao que foi aprovado no ano letivo transato no que diz respeito aos apoios socioeducativos designadamente: manter a gratuidade das refeições para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo, com o acréscimo do fornecimento de fruta no lanche da manhã e, também, a garantia de um reforço para as crianças que permanecem nos estabelecimentos escolares até mais tarde, por forma a garantir que se alimentam saudavelmente e de forma equitativa; garantia dos transportes gratuitos para todos os ciclos de ensino; atividades de animação e apoio à família e atividades extracurriculares também gratuitas; o reembolso dos valores relativos aos cadernos de atividades desde o primeiro ciclo até ao décimo segundo ano de escolaridade; apoio para o material escolar para os alunos que são beneficiários de abono até ao terceiro escalão; manutenção dos prémios de mérito, com um valor de cem euros para cada um dos alunos que figure no quadro mérito até ao décimo segundo ano, e também o prémio de mérito para os alunos que frequentam o ensino superior, a manutenção das bolsas de estudo para os alunos que frequentam o ensino superior e o acesso gratuito à Escola Virtual, totalizando este apoio um valor superior a setecentos mil euros.-----

A Câmara Municipal, analisado detalhadamente o conteúdo da informação da Senhora Vereadora, com a qual concorda, e tendo por base o enquadramento jurídico que a sustenta, devidamente identificado na informação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) -----

1.1. Nos termos dos artigos 13.º (AAAF), 23.º e 24.º (CAF) do Regulamento dos Apoios Socioeducativos, desenvolver e manter a gratuidade das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos seguintes períodos:-----

1.1.1. período das atividades letivas; -----

1.1.2. antes do início da componente letiva, a partir das 07h30; -----

1.1.3. no período de almoço;-----

1.1.4. no período de prolongamento de horário, entre as 15h30 e as 17h00; -----

1.1.5. após as atividades letivas e de prolongamento de horário, no máximo até às 19h00; -----

1.2. Sendo que a componente letiva do ensino pré-escolar termina às 15h30, será garantido transporte a essa hora e assume-se o prolongamento de horário até às 17h00, horário em que os alunos deste ciclo de ensino podem utilizar novamente os transportes escolares, desde que esteja em funcionamento o 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

1.3. Assegurar e dinamizar as AAAF (no período das interrupções letivas) entre as 07h30 e as 17h00 e ainda após o momento do transporte (no máximo até às 19h00);-----

1.4. Assegurar os seguintes períodos de AAAF em cada interrupção letiva, ajustados ao calendário:-----

1.4.1. uma semana na interrupção do natal; -----

1.4.2. duas semanas na interrupção da páscoa;-----

1.4.3. no período compreendido entre o dia imediatamente a seguir ao final da componente letiva (de acordo com o calendário escolar em vigor) e o dia 1 de agosto (inclusive); -----

1.4.4. entre o primeiro dia útil de setembro e o primeiro dia de atividade letiva do ano letivo 2024/2025; -----

1.4.5. garantir, nestes períodos, o transporte às 09h00 e às 17h00, bem como o fornecimento de refeições; -----

1.4.6. Definir, para este período, o valor da comparticipação familiar de acordo com o estabelecido pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de julho de 2022, (em que procedeu à atualização da tabela de preços do Município de Alvaiázere) em 10,00€, bem como ao fornecimento de refeições nesse período), da seguinte forma:-----

"Que se garanta o fornecimento de refeições por um valor de €1,50 (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada), mantendo-se o valor previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere; -----

Que o valor a cobrar por educando seja calculado de acordo com o respetivo escalão da segurança social, de acordo com a seguinte relação: -----

i. Escalão 1 – 0% do valor semanal; -----

ii. Escalão 2 – 50% do valor semanal; -----

iii. Escalão 3 – 100% do valor semanal;"-----

1.4.7. Definir que, quando as AAAF funcionarem por período inferior a uma semana, o valor a que se refere o número anterior seja dividido por cinco dias e que seja faturado a cada agregado familiar um valor na proporção da utilização do serviço;-----

1.4.8. Determinar que a falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

1.5. A utilização dos serviços previstos anteriormente seja inscrita, para cada aluno, numa plataforma de gestão escolar;-----

1.6. Aprovar os horários e períodos de funcionamento destes serviços, na medida em que estes se consubstanciam no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos porque os seus horários de trabalho não são coincidentes com o calendário e horário escolar. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto os alunos do 1º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou de Mações de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens, considerando este serviço determinante, pelas importantes e positivas repercussões na qualidade de vida das famílias e por se assumir como incentivo para que as famílias se mantenham em território alvaiazerense, revestindo-se de superior interesse público;-----

1.7. Assumir eventuais despesas que decorram da implementação e operacionalização das Atividades de Animação e de Apoio à Família previstas nos números anteriores, delegando competências na Senhora Vereadora com o pelouro da Educação, para desenvolver os necessários procedimentos; -----

1.8 Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, enquanto Vereadora da Educação e Ação Social, competência para:-----

1.8.1 Definir as datas de funcionamento das AAAF nos períodos de interrupção letiva; -----

1.8.2 Delegar também competências para, com informação dos serviços de educação, aprovar a listagem dos alunos com a indicação dos respetivos escalões dos abonos de família, com base nos quais devem ser apurados os valores que devam ser pagos pelos familiares, devendo a Senhora Vereadora Ana Faria articular com os gestores do serviço de educação da plataforma disponível para o efeito o tipo de formulário a ser disponibilizado para preenchimento e consulta das famílias dos valores mensais, devendo os serviços emitir as correspondentes faturas com base na mesma, quando aplicável;-----

2. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Apoio à Família (CAF) -----

2.1. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, nas Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, externalizando única e exclusivamente o serviço que não possa ser executado pelos trabalhadores municipais, devendo ser definido um projeto pedagógico diferenciador, em articulação com a autarquia e com o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere; -----

2.2. Que a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assuma a promoção e dinamização da CAF, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas de Alvaiázere e de Mações de Dona Maria, diariamente, entre as 17:00 e as 19:00, de forma gratuita, serviço também a ser externalizado no indispensável e que não possa ser executado pelos trabalhadores municipais; -

2.3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, enquanto Vereadora da Educação, competência para operacionalizar a oferta dos serviços de AEC e de CAF, cuja despesa se autoriza e cuja competência para a sua tramitação pertence à Sr.ª Vereadora do Pelouro, no limite das competências que lhe foram delegas pelo Senhor Presidente, ou ao Senhor Presidente, até ao limite próprio que detém para o efeito;-----

3. Fornecimento de refeições, aquisição de material escolar e visitas de estudo -----

3.1. Assumir o custo total das refeições escolares do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, promovendo o consumo de fruta, produtos hortícolas, de leite e produtos lácteos, garantindo o fornecimento de refeições equilibradas, com o acrescento de 1 peça de fruta no lanche da manhã, para além do leite escolar, bem como de um reforço alimentar ao final do dia;-----

3.2. Apurar, pelos serviços de educação, quando solicitado, os valores mensais que o Município passará a suportar, tendo em consideração os escalões de cada aluno deste ciclo de ensino; ----

3.3. Faturar ao Encarregado de Educação, no final de cada mês, o valor total de cada refeição de acordo com o despacho em vigor ou com o que o venha a revogar, multiplicado pelo número de dias que uma refeição requisitada não for consumida pelo seu educando, desde que não tenha sido por este desmarcada, de acordo com as regras a transmitir em reunião de arranque do ano letivo; -----

3.4 Faturar as refeições aos alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário, de acordo com o despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 148, de 31 de julho, em função do respetivo escalão de abono de família, através da plataforma de educação existente para o efeito; -----

3.5. Manter o apoio definido pela tutela para aquisição de material escolar e visitas de estudo, que se perspetiva em: -----

Escalões	Material escolar	Visitas de estudo
Escalão 1 do abono de família	16,00€	20,00€
Escalão 2 do abono de família	8,00€	10,00€

3.6. Uma vez que é assegurado o acesso gratuito aos manuais escolares até ao 12.º ano, conceder um apoio financeiro de valor igual aos livros de fichas de apoio associadas a cada manual, a todos os alunos, desde o 1.º CEB até ao Ensino Secundário. O custo estimado a comparticipar, tendo por base o preço médio dos livros de acordo com a consulta efetuada junto dos estabelecimentos do concelho, ascenderá a cerca de €31.250,34 (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros e trinta e quatro cêntimos), conforme quadros infra: -----

Ciclo de ensino	Ano de escolaridade	Valor dos cadernos de atividades escolares adotados
1.º CEB	1.º	35,38€
	2.º	35,60€
	3.º	€50,70€
	4.º	55,45€
2.º CEB	5.º	87,26€
	6.º	76,63€
3.º CEB	7.º	100,25€
	8.º	101,00€
	9.º	115,15€

Ano de escolaridade	Disciplina	Valor das fichas
10.º ano	Matemática	13,90€
	Macs	12,90€
	Português	11,55€
	Economia	10,50€

	História	11,50€
	Filosofia	10,30€
	Geografia	11,70€
	Biologia/Geologia	11,90€
	Física	11,20€
	Química	11,50€
	Inglês	8,50€
11.º ano	Matemática	13,80€
	Português	12,65€
	Economia	12,11€
	História	11,90€
	Filosofia	11,40€
	Geografia	11,40€
	Biologia/Geologia	13,75€
	Física	12,55€
	Química	13,15€
	Inglês	11,30€
12.º ano	Português	14,20€
	Química	10,70€
	História	12,45€
	Biologia	10,90€
	Psicologia	11,70€
	Matemática	14,65€
	API	11,90€

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3.7 O procedimento a adotar para a prestação deste apoio deverá ser o seguinte: -----

3.7.1. Os alunos serão reembolsados pelo valor despendido na aquisição dos livros de fichas e material escolar mediante a entrega, nos serviços do Município, a partir do mês de outubro até ao final do ano letivo 2024/2025, de fotocópia que comprove a aquisição das mesmas, em estabelecimento comercial localizado no concelho de Alvaiázere; -----

3.8. Definir a atribuição de um apoio para aquisição de material escolar para todos os alunos integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, a frequentar o segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, de acordo com o seguinte quadro: -----

	2.º CEB	3.º CEB	Ensino Secundário
Escalão 1 do abono de família	20,00€	25,00€	25,00€
Escalão 2 do abono de família	10,00€	12,50€	12,50€

3.8.1 Os valores serão pagos mediante a apresentação de comprovativos de despesa, até perfazer o valor da comparticipação. Caso contrário apenas será reembolsado o valor correspondente às despesas comprovadas; -----

3.9. As refeições consumidas são registadas, para cada aluno/a, na plataforma de educação, sob responsabilidade do serviço de educação. Nas situações em que haja lugar a pagamento, por refeições requisitadas e não consumidas, compete aos serviços de educação (da Subunidade Orgânica de Apoio ao Agrupamento de Escolas ou do serviço de Educação do Município) e de acordo com as normas que vigorarem sobre a matéria para o ano letivo 2024/2025 efetuar este controlo. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

3.10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, mediante informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos inscritos, com base nas quais devem ser apurados os valores a ser reembolsados aos familiares. Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos valores pecuniários atribuídos (e aqui aprovados) junto da Autoridade Tributária, deverá ser emitida uma declaração que será entregue ao encarregado de educação, relativa a esses valores, cometendo também à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para assinatura destas declarações, devendo as mesmas ser remetidas ao Encarregado de Educação por email (sempre que possível) a remeter pelo serviço de educação do Município. Devem, ainda estes valores ser inscritos no modelo 42 da Autoridade Tributária - Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis; -----

4. Transportes escolares -----

4.1. Nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º, e de acordo com o Plano de Transportes do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada a 05 de julho do corrente ano, após parecer favorável do Conselho Municipal da Educação, aprovar:-----

4.1.1. a manutenção da gratuidade dos transportes assegurados para os alunos que frequentarão as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, independentemente de residirem a menos de 3Km dos respetivos estabelecimentos de ensino, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos; -----

4.1.2. Aprovar a gratuidade dos transportes escolares para os alunos que frequentarão o ensino secundário no Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 18.º do Regulamento de apoios socioeducativos, ou seja, não se aplicará a estes alunos a Portaria n.º 181/86, de 6 de maio, assumindo a Câmara Municipal a totalidade (100%) da despesa com os passes escolares e o pagamento às transportadoras da carreira pública que efetuam o transporte destes alunos; -----

4.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, serão assegurados transportes aos alunos que residam no concelho e que frequentem estabelecimentos de ensino secundário públicos e/ou particulares e cooperativos que distem até 60 quilómetros das suas residências e desde que os estabelecimentos de ensino secundário do

concelho não ofereçam ou não tenham vagas nos serviços educativos em que os alunos pretendam estar matriculados.-----

4.2. Nos termos da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, os alunos que se enquadrem nestas condições, beneficiarão da gratuidade do título de transporte que permitirá assegurar a deslocação para o respetivo estabelecimento escolar.-----

4.3. Os alunos de qualquer um destes ciclos de ensino que não tenham solicitado em tempo útil o seu passe escolar junto dos serviços municipais, podem utilizar os transportes de carreira pública se pagarem os seus bilhetes diários para o efeito, não sendo devolvido qualquer valor pelo município – tal situação só é aplicável, portanto, a alunos e Encarregados de educação que tenham negligenciado as suas obrigações, na expectativa de não existirem quaisquer consequências; -----

4.4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designar como responsável pela direção do procedimento e acompanhamento dos processos a Senhora Vereadora Ana Faria, sendo competente, também, para deferir os pedidos após informação prestada pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, devendo, ainda, este técnico superior confirmar o valor mensal a pagar às diversas transportadoras, relativamente aos passes escolares, quando aplicável; -----

5. Reconhecimento de mérito académico -----

5.1. Mandar solicitar às escolas do concelho informação sobre os/as alunos/as que reúnam as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos no último trimestre do ano letivo 2024/2025; -----

5.2. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor de 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelo mérito;-----

5.3. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados nos pontos 5.2 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

6. Atribuição de prémios de mérito a alunos do concelho que frequentem o Ensino Superior-----

6.1. Aprovar atribuir um prémio financeiro no valor do ordenado mínimo nacional aos alunos que se distingam pelo mérito, nomeadamente através do cumprimento de requisitos estabelecidos no supracitado art.º 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, através da média das classificações obtidas, acrescentando-se o seguinte: -----

6.1.1. Que, cumulativamente, os alunos deverão obter aproveitamento a 90% das disciplinas inscritas; -----

6.2. Determinar que, para beneficiar do apoio, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Múncipe até ao dia 30 de setembro de 2025, sendo que o pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos: -----

6.2.1. Comprovativo de residência no concelho há mais de 1 ano;-----

6.2.2. Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado; -----

6.2.3. Extrato do sistema informático universitário, no qual conste o resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação; -----

6.3. Que os prémios de mérito só poderão ser atribuídos tantas vezes quanto o número de anos letivos correspondentes ao período mínimo definido para a obtenção de grau no curso frequentado; -----

7. Atribuição de bolsas de estudo aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior-----

7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando uma instituição de ensino superior, se encontrem a frequentar uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional e respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos;-----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da bolsa mensal
Escalão 1	150,00€
Escalão 2	100,00€
Escalão 3	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2024/2025, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município durante o mês outubro e até 30 de novembro de 2024;-----

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.5.3. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos: -----

7.5.3.1. Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família; -----

7.5.3.2. Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere;-----

7.5.3.3. Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no ano letivo anterior; -----

- 7.5.3.4. Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior;-----
- 7.5.3.5. Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade;-----
- 7.5.3.6. Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente;-----
- 7.5.4. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma: -----
- 7.5.4.1. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação, Ação Social e Saúde e Assessoria Jurídica;-----
- 7.5.4.2. A Comissão dispõe de 15 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal;-----
- 7.5.4.3. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados;-----
- 7.5.4.4 As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal; -----
- 7.5.5. As seguintes obrigações dos bolseiros: -----
- 7.5.5.1. Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito; -----
- 7.5.5.2. Participar, no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa; -----
- 7.5.5.3. Usar da boa fé em todas as declarações a prestar; -----
- 7.5.5.4. Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento; -----
- 7.5.6. Os seguintes direitos dos bolseiros: -----
- 7.5.6.1. Receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída até ao dia 08 de cada mês; -----
- 7.5.6.2. Receber a bolsa com efeitos retroativos à decisão da atribuição, desde que instruída nos prazos definidos; -----
- 7.5.6.3. Que o pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária (NIBJ) indicado aquando da apresentação da candidatura; -----








8. Outros apoios – apoio ao alojamento de estudantes deslocalizados -----

8.1. Que se suporte, mensalmente, 75% do valor do custo das rendas para alojamento de alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Alvaiázere, independentemente do estabelecimento de ensino (inclui o ensino profissional), e que se encontrem deslocalizados, até um máximo de 100 euros mensais, de acordo com o seguinte procedimento: -----

8.1.1. Instruir requerimento a solicitar o apoio no serviço de atendimento do Município de Alvaiázere, acompanhado dos seguintes documentos:-----

8.1.1.1. Comprovativo de morada; -----

8.1.1.2. Comprativo da frequência em estabelecimento de ensino do concelho; -----

8.1.1.3. Documento de identificação; -----

8.1.1.4. Comprovativo de IBAN do requerente; -----

8.1.1.5. Contrato de arrendamento; -----

8.1.1.6. Entrega mensal, até ao dia 15 de cada mês, de cópia do recibo de renda do mês anterior;-----

8.1.2. Conceder poderes à Senhora Vereadora Ana Faria para proceder à aprovação ou alteração de requerimentos adequados à prossecução da presente deliberação; -----

9. As faturas a emitir no âmbito da presente deliberação devem de tramitar na plataforma de educação existente para o efeito, sempre sujeitas a confirmação dos serviços de educação (da Subunidade Orgânica de Apoio ao Agrupamento de Escolas ou do serviço de Educação do Município) e de acordo com as normas que vigorarem sobre a matéria para o ano letivo 2024/2025; -----

10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, mediante informação dos serviços de educação, competências para aprovar a tramitação administrativa dos procedimentos constantes da presente deliberação. Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos valores pecuniários atribuídos (e aqui aprovados) junto da Autoridade Tributária, deverá ser emitida uma declaração que será entregue ao encarregado de educação, relativa à atribuição efetiva dos valores aqui aprovados, cometendo também à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para assinatura destas declarações, devendo as mesmas ser remetidas ao Encarregado de Educação por email (sempre que possível) a remeter pelo serviço de educação do Município. Devem, ainda estes valores ser inscritos no modelo 42 da Autoridade Tributária - Subsídios ou Subvenções não Reembolsáveis. -----

A despesa associada aos apoios socioeducativos aprovados tem enquadramento orçamental na GOP 2 212 2023/5010 "Apoios Sociais Escolares", ações de 1 a 8, devendo os serviços de gestão financeira elaborar os competentes cabimentos e compromissos em função dos pedidos que se vierem a registar, estando a plurianualidade devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo. -----

A informação n.º 9304 da Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE - PROGRAMA ABEM REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO;

Foi presente à reunião a informação número 9406, de 22/07/2024, subscrita pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Alvaiazere, em reunião de 25 de setembro de 2019, deliberou *"Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiazere para a materialização do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e aceitar o estabelecido através do documento "Anexo", que faz parte integrante do Protocolo, que partilha inclusivamente da sua força jurídica e define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros, os quais se enquadram na GOP 01/016/2018/5050"; -----*
2. O documento "Anexo" refere no seu n.º 1, do art.º 13.º: *"O Município de Alvaiazere compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária abem: Rede Solidária do Medicamento, por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo"; -----*
3. A Câmara Municipal de Alvaiazere, em reunião de 12 de outubro de 2022, deliberou *"Aprovar a celebração da Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiazere outorgado em 29/10/2019, que define a alteração da redação da cláusula oitava (Vigência) do Protocolo e do artigo 13.º (Contributo Financeiro) do Anexo ao Protocolo, cuja despesa está devidamente contemplada em sede de orçamento municipal"; -----*
4. O n.º 1, do artigo 13.º (Contributo Financeiro) do Anexo ao Protocolo, passou a ter a seguinte redação: *"O Município de Alvaiazere compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude."; -----*
5. No dia 16 de abril do corrente ano e após a solicitação de agendamento pela Associação Dignitude, foi promovida uma reunião, onde estive presente e nos foram apresentados resultados respeitantes aos beneficiários por nós referenciados e registados, de acordo com o transcrito nos documentos que se anexam – relatório de acompanhamento e documentos da apresentação da reunião de acompanhamento; -----
6. Os números apresentados fazem-nos acreditar que a tomada de decisão da Câmara Municipal em aprovar e aceitar assinar o Protocolo, se apresenta bastante positiva, por

estarmos a ajudar famílias que, por si só, não estavam a conseguir fazer face às despesas com os medicamentos necessários à sua estabilidade no que diz respeito à saúde; -----

7. Ainda, e de acordo com o partilhado pela Associação Dignitude, na referida reunião, têm estado atentos à conjuntura socioeconómica atual e ao feedback dos parceiros no terreno, relativamente aos critérios de acesso, tendo sido avaliada a possibilidade de ser efetuada uma atualização do teto máximo da condição de recursos, de forma a dar resposta a situações de grande vulnerabilidade que estavam a ficar excluídos do apoio do Programa abem:, pelo que foi aprovada pela Associação, uma nova condição de recursos, que se traduzem num aumento do limite das despesas consideradas de 35% para 45% dos rendimentos e do limite do rendimento per capita, de 50% para 60% do IAS, que se traduzem em 305,56€ em favor dos 254,63€ praticados atualmente; -----

8. A atualização da nova condição de recursos, levou a que nos fosse apresentada uma nova proposta de protocolo, que substituirá os documentos em vigor e aprovados pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 25 de setembro de 2019 – Protocolo de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere, e 12 de outubro de 2022 – Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere; -----

9. A nova proposta de Protocolo contém no seu artigo 15.º (Contributo Financeiro), do Anexo ao Protocolo, a informação do limite máximo de beneficiários a registar; -----

10. O número de beneficiários apoiados através do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, identificados pelo Município, foi no ano de 2020 - 12; ano de 2021 - 23; ano de 2022 - 29; ano de 2023 – 26; ano de 2024, até ao final do mês de junho – 15, pelo que se propõe um limite máximo de 35 beneficiários a registar;-----

11. De acordo com as alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições em matéria de saúde e ação social e, por outro lado, a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, estabelece como competência da Câmara Municipal, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Aceitar celebrar o novo Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere. Este documento encontra-se anexado à presente informação; -----

2. Com a assinatura e consequente entrada em vigor deste novo Protocolo, sejam revogados os documentos aprovados em reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 – Protocolo de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere para o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, e de 12 de outubro de 2022 – Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere; -----

3. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a celebração do novo Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere e aceitar o estabelecido através do documento em Anexo, que faz parte integrante do novo Protocolo, que partilha inclusivamente da sua força jurídica e define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros, os quais se enquadram na GOP 2/232/2023//5027 - "Dignitude" - Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento;-----

2. Determinar que com a assinatura e consequente entrada em vigor deste novo Protocolo, sejam revogados os documentos aprovados em reunião da Câmara Municipal de 25 de setembro de 2019 – Protocolo de colaboração entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere para o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, e de 12 de outubro de 2022 – Adenda ao Protocolo relativo ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, entre a Associação Dignitude e o Município de Alvaiázere, devendo, assim, ser libertado o valor remanescente constante nos números sequenciais de cabimento e compromisso 19578 e 24659, respetivamente e elaborado novo cabimento e compromisso, a onerar a mesma classificação e GOP, ordenando-se à Unidade de Gestão Financeira que, caso não exista dotação orçamental suficiente, elaboram uma alteração orçamental permutativa dotando-a com a verba necessária, sendo competente para a autorizar o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências que possui para o efeito; -----

3. Conferir poderes ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, para outorgar o respetivo Protocolo, em representação do Município, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Designar como responsável pela confirmação das faturas, com competências análogas à do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a técnica superior Melissa Lynne Valente. -----

A informação n.º 9406 da Senhora Vereadora Ana Faria, bem como o relatório de acompanhamento e o novo protocolo, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por

transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI;

Foi presente à reunião a informação número 9792, de 31/07/2024, subscrita pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

b) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----

c) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.-----

d) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas. -----

e) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.-----

f) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da

transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e -----

g) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;---

h) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção. -----

i) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI. -----

j) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016. ----

k) O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:-----

I. Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

II. Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., o Município de Alvaia Zere e subcontratante o II, I.P. -----

Assim, de acordo com o exposto, e no âmbito das atribuições previstas na alínea h), do número 2, do Artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com as competências previstas nas alíneas l) e bbb) do número 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, remeto o presente assunto a deliberação da digníssima Câmara Municipal para que esta, caso assim o entenda: -----

1. Delibere a aprovação e a celebração do protocolo cuja minuta se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta, entre o Instituto da Segurança Social, I.P.; Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Leiria, e o Município de Alvaiázere.-----

2. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na Senhora Vereadora considerando que detém o pelouro da Ação Social, ao abrigo do Despacho número 11972 de 10 de outubro de 2022.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, no âmbito das atribuições previstas na alínea h), do número 2, do Artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com as competências previstas nas alíneas l) e bbb) do número 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (RJAL), aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar a celebração do protocolo cuja minuta se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta, entre o Instituto da Segurança Social, I.P.; Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Leiria, e o Município de Alvaiázere. -----

2. Conceder poderes de representação na Senhora Vereadora do Pelouro, Ana Faria, considerando que detém o pelouro da Ação Social, ao abrigo do Despacho número 11972 de 10 de outubro de 2022. -----

A informação n.º 9792 da Senhora Vereadora Ana Faria, bem como a minuta do protocolo, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.4 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA Nº 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA Nº 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO;

Foi presente à reunião a informação n.º 9223, de 17/07/2024, do serviço de Ação Social e Saúde, subscrita pela assistente técnica Maria Filomena Marques Ferreira, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem candidatar-se às medidas “contratos de emprego-inserção”, através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.), para

efeitos de: promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

2. São objetivos destas medidas: a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização; -----

3. Nos termos da legislação acima citada, este tipo de medida comporta os seguintes encargos, por beneficiário admitido: -----

i. Uma bolsa mensal no valor do IAS, que em 2024 é de 509,26€; -----

(CEI – 20% do IAS) - desempregados com subsídio de desemprego) -----

ii. Subsídio de refeição no valor €6,00 por dia de ocupação; -----

iii. Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade); -----

iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade- acidentes de trabalho; -----

4. A comparticipação financeira do IEFEP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, numa percentagem de 80% da bolsa mensal, sendo os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras; -----

5. Pelo determinado nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Organização de Serviços Municipais (ROSM), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 13, de 18/01/2023, sob o n.º 66/2023, compete ao Serviço de Ação Social e saúde, promover medidas de inclusão ocupacional e profissional de população em situação de desemprego ou exclusão e auxiliar na celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção; -----

6. Os contratos emprego inserção +, estão contemplados no leque de transferências de competências da Administração Central na Administração Local – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação – aplicando-se, a esta situação em concreto, a Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos dos beneficiários do RSI para as Câmara Municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

7. As competências no âmbito da ação social, foram transferidas e aceites pelo Município a 01 de junho do ano findo; -----

8. De acordo com o ROSM, designadamente o seu art.º 31.º, é competência do Gabinete de Planeamento Estratégico efetuar todo o trabalho inerente ao acompanhamento e execução de fundos europeus ou de outro tipo, enquadrando-se este tipo de financiamento, salvo melhor opinião, no financiamento de outro tipo, tendo em conta que o Município celebra um contrato, está obrigado ao cumprimento de determinadas obrigações e submete a documentação necessária (pedido de reembolso) com vista ao recebimento do respetivo reembolso; -----

9. Os processos inerentes aos contratos emprego inserção traduzem-se na identificação, por parte do Senhor Presidente, da necessidade e possibilidade de acolher beneficiários e na identificação pormenorizada das eventuais funções e respetivos locais onde estes as possam desenvolver, na celebração dos contratos, acolhimento dos beneficiários pelo serviço onde este irá desenvolver funções, pagamento do valor da comparticipação mensal pela SORHE e submissão dos documentos inerentes à candidatura para posterior transferência da comparticipação por parte do IEFP; -----

10. Os acidentes ocorridos com estes beneficiários, desde o passado dia 01 de junho do ano de 2022 e de acordo com a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, passaram a ser tratados como acidentes de trabalho, o que obriga à designação de um responsável/coordenador do trabalho por estes realizado, devendo este, obviamente, ser designado em função do trabalho e do local onde o beneficiário irá realizar as tarefas que lhe forem designadas. Portanto, tendo em conta que este beneficiário irá realizar funções de limpeza, claramente que o responsável terá de ser o responsável pelo serviço de limpeza inserido na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, devendo ser-lhe dado conhecimento. -----

Tendo em conta os fundamentos supra e no cumprimento da ordem verbal dada pela Senhora Vereadora ao Serviço de Ação Social e Saúde para que procedessem à elaboração de uma informação para apresentação à reunião da Câmara Municipal, com vista à apreciação e eventual tomada de deliberação de aprovação de duas candidaturas Emprego Inserção + e duas candidaturas Emprego Inserção, para ocupação de uma beneficiária do IEFP cada, para o desenvolvimento de tarefas socialmente úteis no apoio às atividades gerais do município, nomeadamente, a nível de atividades de limpeza e outros, remetemos o respetivo enquadramento que, caso a Senhora Vereadora verifique a sua conformidade, poderá servir de suporte à eventual tomada de deliberação, podendo esta aprovar, caso assim o entenda: -----

1. A realização de duas candidaturas Emprego Inserção + e duas candidaturas Emprego Inserção, destinadas à integração de um beneficiário cada, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pela Senhora Vereadora / Senhor Presidente da Câmara; -----

2. A assunção dos encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as GOP's: 2 232 2023/5030 (Contrato Emprego Inserção -bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com número de cabimento 20206 e compromisso 25765 - e 1 111 2023/5002

ação 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 20110 e compromisso 25774 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2024 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 29 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo; -----

4. Nos termos do ROSM: -----

4.1 O acompanhamento do beneficiário deverá ser efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

4.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso deverão ser efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

4.3 O pagamento da comparticipação mensal deverá ser efetuado pela DAF – serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.”-----

Após a apresentação da informação pela Senhora Vereadora, Ana Faria, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que o seu sentido de voto será de abstenção, em coerência com a posição tomada anteriormente em pontos semelhantes relacionados com a gestão de recursos humanos.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, e Portaria n.º 20-B/2014, na sua atual redação, deliberou, por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:----

1. Aprovar e mandar efetuar duas candidaturas Emprego Inserção + e duas candidaturas Emprego Inserção, destinadas à integração de um beneficiário cada, para desenvolver trabalho polivalente socialmente útil, de apoio às áreas gerais do Município, nomeadamente, em atividades de limpeza e outros, a identificar pela Senhora Vereadora/ Senhor Presidente da Câmara;-----

2. Assumir os encargos para a correspondente despesa, tendo em conta que são pagos aquando do processamento dos vencimentos, deverá onerar as GOP's: 2 232 2023/5030 (Contrato Emprego Inserção - bolsa, subsídio refeição e outros) da classificação orçamental 0102/04080201 – com números de cabimento 20206 e compromisso 25765 - e 1 111 2023/5002 ação 1 (seguros - pessoal) da classificação orçamental 0102/01030901 - com número de cabimento 20110 e compromisso 25774 - tendo a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2024 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 29 de dezembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Nos termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM): -----

3.1 O acompanhamento do beneficiário é efetuado pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal;-----

3.2 O acompanhamento, a submissão da candidatura e os pedidos de reembolso são efetuados pelo Gabinete de Planeamento Estratégico; -----

3.3 O pagamento da comparticipação mensal e eventual subsídio de transporte é efetuado pelo serviço de recursos humanos, aquando do pagamento dos vencimentos.-----

4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 EMISSÃO DE "PARECER", PREVISTO NA ALÍNEA E) DO N.º 2 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2- A/2005, DE 24 DE MARÇO, RELATIVO AO EVENTO "XIX PASSEIO DE MOTAS - ROTA DAS FRAGAS 2024" A REALIZAR A 11 DE AGOSTO DE 2024, EM VIAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, ORGANIZADO E PROMOVIDO PELA COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE AGUDA - IPSS, DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS;

Foi presente à reunião a informação número 9399, de 22/07/2024, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Aguda - IPSS, do concelho de Figueiró dos Vinhos, a solicitar nos termos nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de parecer para a passagem do evento "XIX Passeio de Motas – Rota das Fragas 2024" a realizar a 11 de agosto de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na freguesia de Maçãs de Dona Maria. -----

2. Ora nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a Câmara Municipal emite o competente "Parecer", sendo esta a entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar para a realização do evento acima referido, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento em análise e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

3. Mais se informa que o pedido não se enquadra em "Autorização", pelo facto de que a prova se realiza em mais do que um concelho e que a mesma não termina no concelho de Alvaiázere, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da "Autorização" é da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.-----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere, em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, nomeadamente na freguesia de Maças de Dona Maria, para realização do "XIX Passeio de Motas – Rota das Fragas 2024" a realizar a 11 de agosto de 2024, organizado pela Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Aguda - IPSS, do concelho de Figueiró dos Vinhos, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. ----
Remete-se à consideração superior de V. Ex.ª." -----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua atual redação, deliberou por unanimidade aprovar a emissão do competente "Parecer favorável", relativo à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, nomeadamente na freguesia de Maças de Dona Maria, para realização do "XIX Passeio de Motas – Rota das Fragas 2024" a realizar a 11 de agosto de 2024, organizado pela Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Aguda - IPSS, do concelho de Figueiró dos Vinhos, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

A informação n.º 9399 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido e o parecer dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

8.2 EMISSÃO DE "AUTORIZAÇÃO" DO EVENTO "7º PASSEIO DE MOTAS E MOTORIZADAS DE SANTIAGO DOS ARIQUES" A REALIZAR A 4 DE AGOSTO DE 2024, EM VIAS DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE, ANSIÃO E FIGUEIRÓ DOS VINHOS, TENDO O SEU INÍCIO E TERMO NO PRIMEIRO, PROMOVIDO PELA COMISSÃO DE FESTAS DE SANTIAGO DOS ARIQUES - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ALMOSTER POR OCASIÃO DA FESTA EM HONRA A SÃO TIAGO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO;

Foi presente à reunião a informação número 9783, de 31/07/2024, do serviço de Urbanização e Edificação, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Comissão de Festas de Santiago dos Ariques – Fábrica da Igreja Paroquial de Almoster, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para

a realização do evento "7º Passeio de motas e motorizadas de Santiago dos Ariques" a realizar a 4 de agosto de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Ansião e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Comissão de Festas de Santiago dos Ariques - Fábrica da Igreja Paroquial de Almoester por ocasião da Festa em honra a São Tiago. O passeio tem início, pelas 9h, com a duração aproximada de 3h30m, incluindo paragem nas na Fragas de São Simão, com início e fim junto à Capela de Santiago dos Ariques, freguesia de Almoester, passando pelo concelho de Figueiró dos Vinhos e Ansião.-----

2. Mais se informa que o pedido se enquadra em "Autorização", pelo facto do evento terminar no concelho de Alvaiázere, abrangendo os concelhos vizinhos de Figueiró dos Vinhos e Ansião, tendo o seu início e termo no primeiro, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sendo que a competência da "Autorização" é da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. ----

Pelo que se propõe a V. Ex.ª: -----

Que a Digníssima Câmara Municipal delibere em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "7º Passeio de motas e motorizadas de Santiago dos Ariques" a realizar a 4 de agosto de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Ansião e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Comissão de Festas de Santiago dos Ariques - Fábrica da Igreja Paroquial de Almoester por ocasião da Festa em honra a São Tiago, com início e fim junto à Capela de Santiago dos Ariques, freguesia de Almoester, entre as 9h e as 12h30, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Remete-se à consideração superior de V. Ex.ª."-----

A Câmara Municipal analisou a informação e o pedido e, em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, deliberou por unanimidade aprovar a emissão do competente "Autorização", relativa à realização do evento "7º Passeio de motas e motorizadas de Santiago dos Ariques" a realizar a 4 de agosto de 2024, em vias do Concelho de Alvaiázere, Ansião e Figueiró dos Vinhos, evento promovido pela Comissão de Festas de Santiago dos Ariques - Fábrica da Igreja Paroquial de Almoester por ocasião da Festa em honra a São Tiago, com início e fim junto à Capela de Santiago dos Ariques, freguesia de Almoester, entre as 9h e as 12h30, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

A informação n.º 9783 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido, o mapa do percurso e os pareceres dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e dez minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino.-----

O Presidente da Câmara Municipal



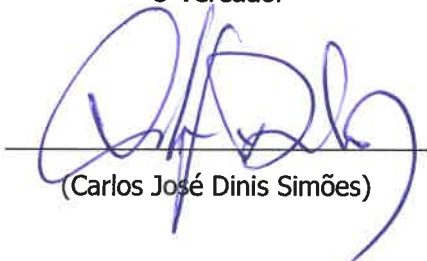
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



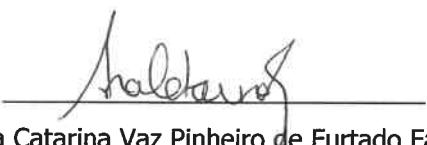
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



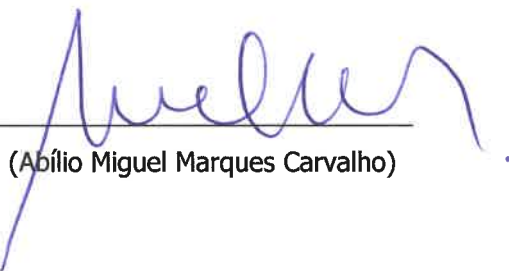
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



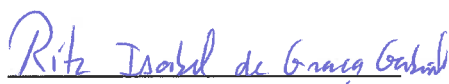
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Abílio', written over a horizontal line.

(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rita Isabel da Graça Gabriel', written over a horizontal line.

(Rita Isabel da Graça Gabriel)